Estratégia
Carreira Jurídica

Aula 00

Direito Previdenciário p/ Promotor de Justiça 2020 (Curso Regular)

Autor:
Felipe Cavalcante e Silva

27 de Dezembro de 2019

Atualizada com a lei n. 13.846/19 e com a EC 103/19

Sumário

Apresentação 2

Fontes e aplicação das normas do direito de seguridade social 4

1. *Interpretação e integração* 6
2. *Vigência e eficácia* 7
3. *Expectativa de direito em matéria previdenciária* 8

Seguridade Social: conceito e organização. Regimes previdenciários 9

1. *Conceito* 9
2. *Noções básicas sobre o sistema de Saúde* 11
3. *Noções básicas sobre a Assistência Social* 13
4. *Os diversos regimes de Previdência Social* 15

Origem e evolução legislativa da Seguridade Social 21

Princípios da Seguridade Social 23

1. *Solidariedade* 24
2. *Universalidade da cobertura e do atendimento* 25
3. *Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais* 26
4. *Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços* 26
5. *Irredutibilidade do valor dos benefícios* 27
6. *Equidade na forma de participação no custeio* 27
7. *Diversidade da base de financiamento* 28
8. *Caráter democrático e descentralizado da administração – gestão quadripartite* 28
9. *Prévia fonte de custeio* 29
10. *Territorialidade* 29

11. Princípios legais exclusivos da previdência social – Lei n. 8.213/91 30

Legislação pertinente 32

Súmulas correlatas 38

Jurisprudência correlata 38

Resumo da aula 42

Considerações finais 50

Questões comentadas 51

Lista de Questões 90

Gabarito 108

APRESENTAÇÃO

Olá! Meu nome é Felipe e, antes de mais nada, gostaria de lhe agradecer por ter escolhido estudar conosco neste curso regular de Direito Previdenciário para Promotorias de Justiça. Você não vai se arrepender.

Os professores do ESTRATÉGIA CONCURSOS se esforçam muito para preparar o material mais completo e atualizado do mercado, de forma que o candidato tenha todas as informações que precisa em um único lugar.

Como você sabe, poucas matérias mudam tanto como o Direito Previdenciário. Em 2017 e 2018 tivemos alterações nas leis n. 8.213 e 8.212/91, que tratam dos planos de benefícios e custeio do regime geral de previdência. Em 2019 tivemos muitas novidades com a MP 871/19 (aprovada - com alterações – pela lei n. 13.846/17). Isso para não falar na Reforma da Previdência...

Por sorte, você vai encontrar, adiante, não apenas uma revisão de conceitos legais e doutrinários. Traremos tudo o que há de mais recente na jurisprudência, centenas de questões comentadas, conhecimento prático e, ainda, dicas e estratégias para uma preparação sólida rumo ao sucesso.

As aulas são grandes? Sim, bastante. Mas isso não é motivo para preocupação! A depender do tempo disponível e da base de conhecimento já construída, você poderá focar apenas naquilo que for útil para o seu caso concreto. Dá para aproveitar algumas aulas por inteiro e usar outras apenas para uma revisão teórica ou para se atualizar com os precedentes mais recentes sobre um tema específico.

E o que é melhor: tudo em um único pacote, sem que você precise adquirir outros materiais para dominar a matéria!

Sou Procurador Federal desde 2011 e trabalho diretamente com o Direito Previdenciário há alguns anos. Fiz especialização na área e, atualmente, ocupo o cargo de chefe da Procuradoria Regional Especializada do INSS para as regiões Norte e Centro-Oeste do país.

Tenha certeza de que, ainda que você não tenha visto a matéria na faculdade, terá condições de encarar a prova sem dificuldades se nos acompanhar com atenção. Essa é a opinião de outros alunos que já estudaram conosco!

> "Curso completo, questões bem comentadas, lei bem destrinchada, pouca exposição de lei seca e bastante esquematização, apresentando o mesmo conteúdo de forma muito mais palatável. Parabéns ao professor Felipe Cavalcante e Silva". (Postado em 20/06/2019, referente ao curso para a Defensoria Público do Tocantins).

> "O curso de direito previdenciário é bem completo, mais que suficiente para aprovação no concurso". (Postado em 06/05/2019, referente ao Curso Regular para Magistratura Estadual).

> "Parabéns ao professor Felipe por elaborar resumos com TODAS INFORMAÇÕES resumidas. Isso é fundamental para revisar antes da prova considerando a quantidade de material". (Postado em 29/05/2019, referente ao curso para Procurador Federal-AGU).

Pois bem! Com base no edital, nosso curso abordará os seguintes conteúdos, com as respectivas datas previstas de liberação:

AULA	CONTEÚDO	DATA
00	Seguridade Social: Fontes, vigência e interpretação das normas. Conceito, origem, evolução legislativa, organização, princípios. Regimes previdenciários.	27/12/2019
01	RGPS: Segurados obrigatórios e Facultativos. Dependentes. Filiação. Manutenção e perda da qualidade de segurado. Período de graça.	03/01/2020
02	Benefícios do Regime Geral: cálculo; salário-de-benefício; renda mensal; reajustamento; prescrição e decadência; descontos legais; acumulação.	10/01/2020
03	RGPS: Carência. Benefícios em espécie. Benefício assistencial de prestação continuada (lei n. 8.742/93).	17/01/2020
04	Legislação acidentária e seguro de acidentes do trabalho.	24/01/2020

05	RPPS na CF/88: reformas previdenciárias. Regras permanentes e de transição.	31/01/2020
06	Regimes Próprios de Previdência dos Servidores: organização; unidade gestora; benefícios; custeio. Leis n. 9.717/98 e 10.887/04.	07/02/2020
07	Regime de Previdência Complementar.	14/02/2020
08	Processo administrativo previdenciário; Justificação. Ações previdenciárias. Prova do tempo de contribuição. Jurisprudência consolidada em repercussão geral/recursos repetitivos.	21/02/2020

Vale ficar atento ao direito previdenciário, pois essa é uma matéria que os candidatos não costumam saber bem e é justamente aí que você pode se diferenciar!

Sem mais delongas, vamos ao trabalho.

FONTES E APLICAÇÃO DAS NORMAS DO DIREITO DE SEGURIDADE SOCIAL

O estudo das "fontes do direito" se inicia com a diferenciação entre direito enquanto matéria (substância/valor/justiça) e direito enquanto forma (norma jurídica positivada em leis, decretos, portarias, etc).

No sentido **material**, pode-se afirmar que todo fato social é fonte do direito. Tudo o que acontece de relevante pode dar ensejo à criação, alteração ou extinção de direitos.

No campo específico da seguridade social, o direito surge de variáveis sociais e econômicas como a expectativa de vida da população, riqueza do país, índices de desemprego, saúde dos trabalhadores, número de acidentes do trabalho, etc.

Por outro lado, em seu sentido **formal**, a expressão "fontes do direito" diz respeito aos processos e estruturas capazes de produzir normas jurídicas aptas a regular as interações entre indivíduos e entre estes e o governo.

De acordo com Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari[1]:

[1] CASTRO, Carlos Alberto Pereira. LAZZARI, João Batista. *Manual de Direito Previdenciário*. Florianópolis: Conceito, 2010, p. 93.

> Sendo o direito previdenciário composto por normas de Direito Público, deve-se afirmar, de plano, que todas as suas fontes formais – as normas que regem as relações em questão – emanam do Estado. É dizer, embora movidos por inúmeros fatores sociais, econômicos e políticos, o conjunto de normas do direito previdenciário contempla, tão somente, regras decorrentes da atividade legiferante: constitucional, legal ou regulamentar. Não há lugar para se entender como fonte formal do direito previdenciário, por exemplo, o costume.

No topo da hierarquia, temos as normas constitucionais originais ou reformadoras. Seguem-se, por óbvio, as leis (complementares, ordinárias e delegadas), as medidas provisórias e os decretos legislativos que internalizam, no direito brasileiro, as convenções, tratados e acordos internacionais firmados pelo Brasil.

Também são fontes do direito previdenciário as normas regulamentares de âmbito administrativo, como os decretos, as resoluções, as portarias, as instruções normativas, as ordens de serviço e os pareceres normativos. Vale dizer que estes atos se destinam a trazer concretude para a norma legal, orientando a forma de proceder da própria administração. São fontes formais na medida em que observem as normas de hierarquia superior.

A doutrina entende que os costumes não possuem o condão de criar normas de direito público. De fato, nas relações privadas, temos situações em que direitos surgem ou são extintos pela reiterada repetição de um fato (*surrectio*/*supressio*). Isto não ocorre no direito público relacionado à seguridade social.

Nos países que adotam o sistema *civil law*, como o Brasil, a jurisprudência também não é considerada, em regra, fonte do direito. Por mais que os tribunais tenham posição firmada em determinado sentido, estes não criam precedentes vinculativos de observância obrigatória por terceiros.

No entanto, existem hipóteses em que decisões judiciais produzem, sim, efeitos vinculantes. É o caso das súmulas vinculantes editadas pelo STF e das decisões definitivas proferidas em ação direta de inconstitucionalidade. Estas constituem fontes formais do direito na medida em que efetivamente modificam o regramento jurídico nacional.

A doutrina não pode ser considerada fonte formal do direito, pois serve apenas para eliminar dúvidas quanto à integração e ao sentido das normas.

Por fim, veja-se o que *Carlos Alberto Pereira de Castro* e *João Batista Lazzari* lecionam a respeito dos princípios:

> Os princípios de direito não-escritos (ou adstritos) vêm sendo considerados fontes de Direito por corrente respeitável da doutrina em Hermenêutica Jurídica, principalmente quando se verifica a colisão de regras com princípios reconhecidamente existentes, ainda que não positivados, como o da proporcionalidade e o da razoabilidade.

> Como bem salienta Lênio Streck, com base nas lições de Robert Alexy, "os direitos fundamentais constituem-se de princípios donde se retiram regras adstritas que, como mandados de otimização, valem, num juízo de ponderação, quando fática e juridicamente realizáveis".
> Se escritos, são normas jurídicas, e nesta condição se fixam como fontes formais.

1. INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO

Muitas vezes, o mero conhecimento da lei não é suficiente para esclarecer o direito. As normas possuem imperfeições que causam conflitos positivos ou negativos, conflitos estes que precisam ser solucionados para a resolução do caso concreto.

Como não poderia deixar de ser, o Direito Previdenciário se vale das regras gerais trazidas pela *LIDB - Lei de Introdução ao Direito Brasileiro* (Decreto-Lei n. 4.657/42, a antiga *Lei de Introdução ao Código Civil*) para aplicação e integração das normas.

Em se tratando de conflitos positivos, em que há mais de uma norma sobre o assunto, temos as seguintes regras básicas de interpretação e solução de antinomias:

- a norma de hierarquia superior prevalece sobre a norma de hierarquia inferior ("*lex superior derrogat lex inferior");*
- a norma posterior prevalece sobre a mais antiga ("*lex posterior derrogat lex anterior*");
- a lei especial prevalece sobre a lei geral (critério da especialidade).

Na outra ponta, pode ser que a dificuldade do caso advenha justamente da ausência de normas (lacuna no ordenamento). Aqui, a LIDB informa que o juiz decidirá de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Cuidado para não confundir! Em tese, a analogia, os costumes e os princípios não são fontes de direitos. São critérios para a integração da norma quando houver lacunas.

Uma vez definida a norma aplicável, o próximo passo é limitar o significado e alcance dos preceitos ali contidos. Para isso, a doutrina hermenêutica nos apresenta os seguintes critérios de interpretação:

- Gramatical – busca o sentido na etimologia dos vocábulos, interpretação estrita;
- Histórica – compara a norma com as disposições anteriores a respeito do mesmo tema, para apurar quais as mudanças e respectivas causas;
- Autêntica – busca o sentido de acordo com as definições adotadas pela própria norma ou pelo legislador (exposição de motivos);
- Sistemática – interpretação do ordenamento como um todo, adotando-se princípios e analogias;

- Teleológica – a busca do sentido pretendido pelo legislador.

No que tange especificamente ao **direito da seguridade social**, a aplicação e interpretação deve diferenciar as normas de custeio das normas de prestação de benefícios e serviços.

As normas de custeio seguem os mesmos princípios e regras gerais aplicáveis ao direito tributário, devendo as analogias serem buscadas neste ramo do direito.

Por outro lado, as normas de prestação de benefícios e serviços (relação de seguro social) seguem a lógica dos direitos sociais, com interpretação muitas vezes ampliativa. Incide, aqui, o disposto no art. 6º da LIDB, segundo o qual "*na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum*".

De toda forma, esta interpretação ampliativa não pode ultrapassar o princípio da prévia fonte de custeio, positivado no art. 195, §5º, da CF/88:

> Art. 195. Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
> (...)
> § 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

2. VIGÊNCIA E EFICÁCIA

Também aqui, faz-se importante diferencias as normas de custeio das normas de prestações de benefícios e serviços.

As normas de custeio, quando criam ou modificam contribuições sociais, somente passam a valer após o decurso de 90 dias da data da publicação, como determina o art. 195, §6º, da CF/88:

> Art. 195. (...)
> 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".

Por outro lado, as demais normas sobre o custeio e as normas que versam sobre benefícios ou serviços seguem a regra geral da LIDB: data de vigência que a própria lei determinar ou 45 dias da publicação, se aquela for omissa.



Salvo disposição expressa em contrário, as normas sobre a seguridade não possuem eficácia pretérita. Essa é, aliás, a regra geral do sistema brasileiro. As relações costumam ser reguladas pela lei vigente na época dos fatos.

Essa lógica vale para todo o direito da seguridade social. No entanto, uma questão específica chegou diversas vezes ao STJ e acabou virando súmula:

> Sumula 340/STJ:
> A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado.

Com relação à vigência das normas no espaço, seguimos a regra geral: princípio da territorialidade, segundo o qual as normas brasileiras são aplicáveis apenas no Brasil.

Adotamos a extraterritorialidade apenas quando a lei expressamente o determinar, como ocorre na hipótese do estrangeiro contratado para prestar serviços, no exterior, a empresa brasileira (art. 11, I, "c" da lei n. 8.213/91). Veremos o tema, em detalhes, em outra aula deste curso.

Vale notar que o Brasil costuma firmar tratados e acordos bilaterais para a proteção previdenciária de indivíduos que migram de um país para o outro.

Cada documento pode trazer suas regras específicas, mas em geral se observam os preceitos da Convenção n. 118 da OIT – Organização Internacional do Trabalho – que trata sobre a igualdade de tratamento dos indivíduos em matéria previdenciária.

No caso específico do Mercosul, vigora o Acordo Multilateral sobre a Seguridade Social, promulgado no Brasil pelo Decreto-Legislativo n. 451/2001, que estabelece:

> Artigo 2º. Os direitos de seguridade social serão reconhecidos para os trabalhadores que prestem ou tenham prestado serviços em qualquer dos Estados-membros, reconhecendo-se os mesmos direitos para seus familiares e dependentes, e, além disso, estão sujeitos às mesmas obrigações que os nativos de determinados países membros com respeito aos especificamente mencionados no presente acordo.

3. EXPECTATIVA DE DIREITO EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

No direito previdenciário, é comum nos depararmos com situações em que o indivíduo está vinculado a determinado regime, paga mensalmente suas contribuições e está perto de completar o tempo para a aposentadoria, mas – de repente – as regras mudam.

Se este nosso amigo ainda não está aposentado (ato jurídico perfeito), não preencheu os requisitos para fazê-lo (direito adquirido) e nem teve seu direito reconhecido por sentença (coisa julgada), as novas regras podem, sim, atingi-lo em cheio.

Em outras palavras, a mera expectativa de direito não é protegida pelo sistema.

O fato de o indivíduo estar vinculado a um sistema não lhe garante o direito de fazer uso das regras nele previstas, no futuro, quando forem preenchidos os demais requisitos para a obtenção de determinado benefício. É isso que o STF quer dizer quando afirma, em jurisprudência firme, que não há direito adquirido a regime jurídico.

Apesar de não haver a obrigação jurídica, o governo brasileiro costuma proteger as expectativas de direito na seara previdenciária por meio da criação de regras de transição, sempre que as mudanças implicam em piora nas regras para o aposento.

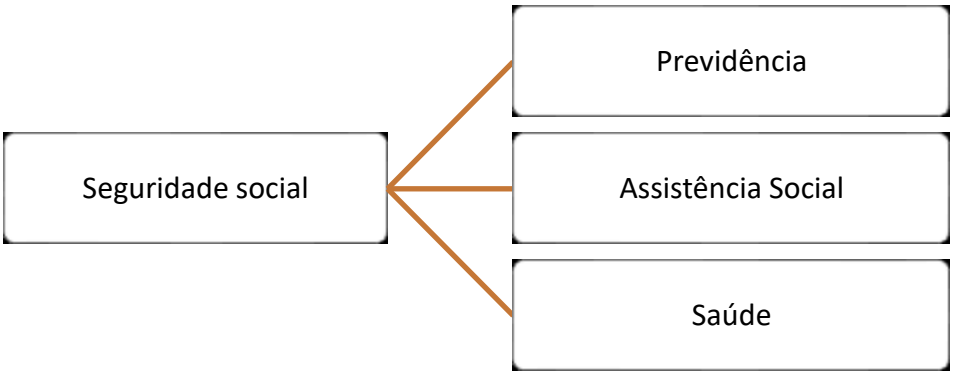
SEGURIDADE SOCIAL: CONCEITO E ORGANIZAÇÃO. REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

1. CONCEITO

No Brasil, a seguridade social é definida como o "conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social" (art. 194 da CF/88).

Inicialmente, note que a seguridade não é uma obrigação apenas do estado. As ações de iniciativa da sociedade também estão incluídas no conceito – e isso decorre das próprias raízes históricas do instituto, como veremos mais adiante.

A Constituição divide as áreas da seguridade social da seguinte forma:



Frederico Amado[2] ressalta que os direitos da seguridade social ostentam, simultaneamente, a natureza jurídica de direitos fundamentais de 2ª e de 3ª dimensões, uma vez que possuem natureza prestacional positiva (direito social) e caráter universal (natureza coletiva).

[2] AMADO, Frederico Augusto Di Trindade. *Direito Previdenciário Sistematizado*. São Paulo: Saraiva, p. 21.

Previdência significa, em termos básicos, preocupação com o futuro. É a necessidade de adotar medidas, no presente, que garantam a manutenção do indivíduo e de sua família quando ocorrerem eventos certos (avanço da idade/morte) ou incertos (acidente incapacitante, desemprego, gravidez, prisão) que afetem sua capacidade laborativa. A proteção previdenciária pode ser prestada por diversos regimes (públicos ou privados), exigindo sempre contribuição do participante.

A **Assistência Social** atua para garantir um mínimo de dignidade aos elos mais frágeis das relações sociais: família, infância, adolescência, velhice e pessoas com deficiência. A proteção é efetivada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que não exige contribuição prévia do beneficiário.

Os serviços prestados pelo Sistema Único de **Saúde** – SUS também independem de contribuição prévia.

Em razão do posicionamento da matéria dentro da Constituição, as bancas costumam misturar conceitos, princípios e diretrizes da previdência com os da seguridade, da saúde e da assistência social, razão pela qual devemos conhecê-los.

A seguridade social possui um capítulo próprio dentro do Título VIII da Constituição ("Da Ordem Social"). Este capítulo é dividido em quatro seções, a saber: a) Disposições gerais; b) Da saúde; c) Da previdência social e d) Da assistência social.

Veja, abaixo, os artigos que costumam ser usados para criar "pegadinhas":

- CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
I - universalidade da cobertura e do atendimento;
II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
V - eqüidade na forma de participação no custeio;
VI - diversidade da base de financiamento;
VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)
(...)
Seção II
DA SAÚDE

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
III - participação da comunidade.
Seção III
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:
I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;
III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.
Seção IV
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.
Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Sem desespero! Vamos aprofundar um pouco para que tudo fique mais claro.

2. NOÇÕES BÁSICAS SOBRE O SISTEMA DE SAÚDE

As práticas mais antigas de seguridade social surgiram por meio de ações privadas voltadas à recuperação da saúde e à garantia do mínimo existencial (assistência), em geral vinculadas a alguma ordem religiosa.

É interessante manter isso em mente, porque hoje há uma grande tendência de acreditarmos que toda a responsabilidade compete ao Estado.

Como se sabe, a seguridade social é um conjunto integrado de ações dos Poderes Públicos e da sociedade, de acordo com o art. 194 da CF/88, sendo a saúde um "direito de todos e dever do Estado, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

De acordo com o STF, o *acesso universal* abarca, inclusive, os estrangeiros não residentes que estejam de passagem pelo Brasil[3].

O famoso SUS - Sistema Único de Saúde - compreende as ações e serviços de saúde de forma gratuita para o indivíduo, não havendo necessidade de contribuição para acesso ao sistema.

O art. 199 da CF/88 afirma que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada. A iniciativa privada participa do SUS por meio de contratos públicos ou convênios, de maneira complementar, dada preferência para as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

O governo pode inclusive transferir recursos e subsidiar as entidades da iniciativa privada, desde que elas não tenham fins lucrativos.

Em razão da importância da matéria, a atuação da iniciativa na saúde deve seguir as diretrizes estabelecidas pelo governo. Todos os entes federados detêm competência legislativa sobre a saúde (competência concorrente), sendo, em regra, vedada a participação de empresas estrangeiras nesta seara.

Estão incluídas no campo de atuação do SUS (dentre outras) as ações de vigilância sanitária, saneamento básico, orientação alimentar e proteção ao meio ambiente (inclusive o meio ambiente do trabalho). Em linhas gerais, tudo o que tem potencial de afetar a saúde dos indivíduos pode ser objeto de ações do SUS.

A lei n. 8.080/90 traz alguns "**princípios organizativos**" do SUS. Essa expressão já foi usada em provas para diferenciar estes princípios daqueles mais genéricos, doutrinários, da *universalidade*, *equidade*, *integralidade de cobertura*, etc.

São princípios organizativos do SUS:

- Descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo;
- Regionalização e hierarquização da rede de serviços;
- Participação da comunidade;
- Conjugação de recursos para a prestação de serviços

[3] Tema 173 da Repercussão Geral do STF. Recurso Extraordinário n. 587.970.

- Organização dos serviços de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos,
- Direito à informação do indivíduo sobre sua saúde;
- Organização de atendimento especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras.

De acordo com a CF/88, a saúde será financiada com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, além de outras fontes.

A União deve aplicar no mínimo 15% de sua receita corrente líquida em ações e serviços de saúde.

A alíquota dos estados e municípios é definida por Lei Complementar. Atualmente, a Lcp 141/2012 traz o seguinte:

- Os Estados aplicam, no mínimo, 12% de suas receitas (deduzidas as parcelas transferidas aos municípios).
- A alíquota dos municípios é idêntica à da União, também de 15%.
- O Distrito Federal fica no meio termo. Tem que investir 12% sobre as receitas típicas de um Estado e 15% sobre as receitas típicas de um município.

A lei n. 11.350/06 autoriza que os gestores do SUS contratem agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

Essas contratações se dão pelo regime celetista e dependem de um processo seletivo público *compatível com a natureza e complexidade* das funções a serem exercidas. Na prática é um concurso simplificado, muitas vezes voltado apenas aos eventuais interessados de uma determinada comunidade ou região específica, como uma aldeia indígena, em que um dos membros se torna o agente comunitário de saúde.

De acordo com a lei n. 11.350/06, é vedada a contratação temporária (salvo para o combate de eventual surto epidêmico) e também a contratação terceirizada destes serviços.

3. NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A ASSISTÊNCIA SOCIAL

De acordo com o art. 203 da CF/88, a assistência social "será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social".

A expressão grifada no parágrafo anterior é mais ampla do que a existente na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – que coloca a assistência como *direito do cidadão e dever do Estado*.

Fazendo uma leitura estrita da LOAS, o INSS costumava defender que apenas os cidadãos brasileiros poderiam fazer jus ao benefício pecuniário de assistência continuada.

Ocorre que, em abril de 2017, o STF julgou o RE n. 587.970 (com repercussão geral) e decidiu que os **estrangeiros residentes** no Brasil também fazem jus às prestações assistenciais, independentemente de naturalização.

Entendeu-se que a Lei n. 8.742/93 não poderia ter restringido um direito concedido pela CF/88, razão pela qual o Brasil deve pagar amparo assistencial mesmo aos estrangeiros que aqui residam.

A assistência social atua com a parcela mais vulnerável da população, tentando evitar riscos e minimizar danos. Percebemos isso de forma bem clara nos objetivos que foram traçados pela CF/88:

> I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
> II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
> III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
> IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
> V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

As políticas públicas dessa natureza são organizadas por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, primo menos famoso do SUS.

O SUAS tem como diretriz constitucional a descentralização político-administrativa, cabendo à União editar as normas gerais e aos estados e municípios a execução dos respectivos programas, em conjunto com as entidades privadas beneficentes.

O sistema objetiva a cooperação técnica entre os entes federados, com gestão integrada dos serviços e benefícios.

O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, órgão deliberativo vinculado ao Ministério da Cidadania, é responsável pela aprovação da Política Nacional da Assistência Social - PNAS.

Os estados e municípios também produzem seus respectivos planos de assistência, observadas as orientações do plano nacional.

A proteção assistencial propriamente dita é oferecida de acordo com nível de vulnerabilidade presente na situação, de acordo com o seguinte esquema:

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	• Proteção básica. Atua para reduzir o risco social. Situações de vulnerabilidade que ainda não se tornaram rupturas propriamente ditas.
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social	• Proteção especial. Reconstrução de vínculos familiares e comunitários rompidos. Defesa de direitos já violados.

Os CRAS são sempre geridos pelo município.

Os CREAS, por outro lado, podem ser municipais, estaduais ou regionais, dependendo do programa que se deseje oferecer. Um exemplo de proteção especializada é a Política de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

O benefício de prestação continuada (BPC-LOAS) é uma importante ferramenta das políticas de assistência social. Este amparo é pago com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, que é alimentado pela União, estados, DF e municípios, além do financiamento direto da sociedade por meio das contribuições sociais.

Por já contar com uma estrutura adequada para a análise e manutenção de benefícios, o INSS acabou recebendo a incumbência de também operacionalizar o BPC-LOAS. Isso não altera a natureza assistencial do amparo, que não se confunde com as prestações previdenciárias típicas da autarquia.

4. OS DIVERSOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Já vimos que a previdência está inserida dentro da Seguridade Social. Agora, passamos a abordar as subdivisões do sistema previdenciário, que é organizado em diversos regimes.

De acordo com Carlos Alberto Pereira e João Batista Lazzari[4]:

> "Entende-se por regime previdenciário aquele que abarca, mediante normas disciplinadoras da relação jurídica previdenciária, uma coletividade de indivíduos que têm vinculação entre si em virtude da relação de trabalho ou categoria profissional a que está submetida, garantindo a esta coletividade, no mínimo, os benefícios essencialmente observados em todo sistema de seguro social – aposentadoria e pensão por falecimento do segurado".

[4] CASTRO, Carlos Alberto Pereira. LAZZARI, João Batista. *Manual de Direito Previdenciário*. Florianópolis: Conceito, 2010, p. 125.

No Brasil, a ampla maioria dos trabalhadores está submetida ao **Regime Geral de Previdência Social - RGPS**. Ele abrange todo o setor privado, incluídos os empregados, empregados domésticos, empresários e trabalhadores rurais. É o principal regime previdenciário que temos, tanto em número de indivíduos atendidos como por seu caráter subsidiário: se o trabalhador não for vinculado a um dos demais regimes obrigatórios, deverá, necessariamente, ser vinculado ao RGPS. Ele também é o único que admite a filiação de segurados facultativos, para possibilitar que pessoas afastadas do mercado de trabalho participem de um regime previdenciário. É regido pelo art. 201 da Constituição e pelas Leis n. 8.212/91 e 8.213/91.

Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é assegurado o **Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS**. Desde que observadas as diretrizes constitucionais, cada ente federado pode criar regras específicas para seus servidores. Assim, na prática, existem vários RPPS. No entanto, em razão da existência de disposições gerais em comum, o RPPS também pode ser visto como um regime previdenciário uno (essa concepção já foi cobrada em prova).

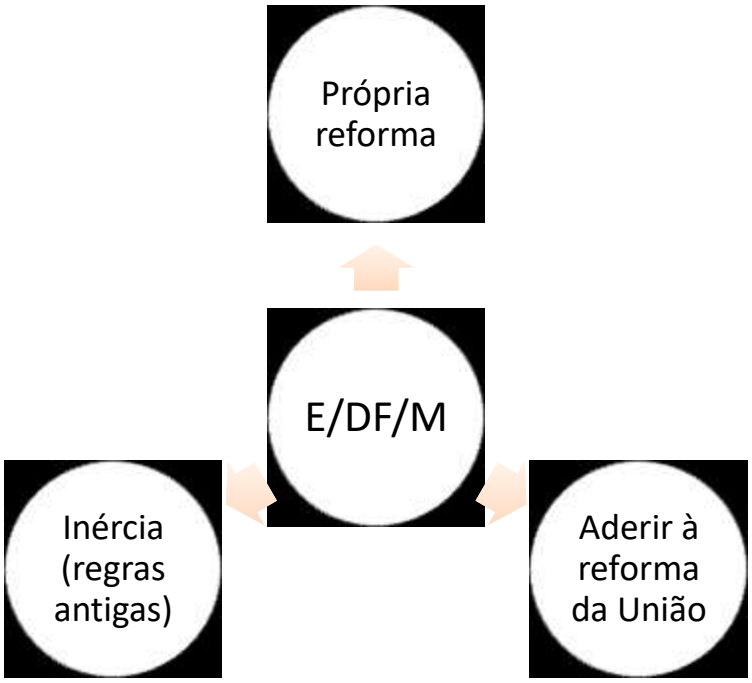
Até recentemente, as regras do art. 40 da CF/88 eram aplicáveis aos servidores de todos os entes federados. No entanto, essa realidade mudou com o advento da EC 103/19.

Hoje, o disposto no art. 40 aplica-se, automaticamente, aos servidores públicos federais (União). A aposentadoria e a pensão dos servidores de estados/DF/municípios seguirão a regência das normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à EC 103/19, até que os respectivos entes decidam o que pretendem fazer.

Essa opção foi tomada para dividir o ônus político da aprovação de uma emenda tão impopular como foi a Reforma da Previdência. Temia-se que os deputados e senadores ficassem marcados como "malvados", enquanto os políticos locais se beneficiariam sem ter se exposto perante o eleitorado.

Assim, os Estados, DF e Municípios ficaram de fora desta fase inicial da Reforma da Previdência. Caso queiram, poderão elaborar suas próprias reformas. Também poderão aderir à EC 103/19 por meio de ato legislativo próprio (o que seria – em tese – mais simples). Por fim, enquanto permanecerem inertes, seguirão aplicando a legislação anterior, conforme o art. 4, §9º, da EC 103/19:

> Art. 4º (...)
> § 9º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.



O RPPS é exclusivo para os ocupantes de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

Os tabeliães, notários e registradores são meros delegatários de serviços públicos. Eles fazem concurso para ingresso na carreira, mas não se enquadram no conceito de servidor efetivo para fins de participação em RPPS e nem para o limite etário da aposentadoria compulsória por idade.

Pelo mesmo motivo, os servidores ocupantes de cargo temporário, celetista, mandato eletivo ou de cargo em comissão (livre nomeação e exoneração) também são vinculados ao RGPS. O regime próprio dos servidores é exclusivo para os titulares de cargo efetivo da administração!

Tanto o RGPS como o RPPS são regimes públicos de filiação obrigatória para quem exerce atividades a eles vinculadas. Assim, servidores ocupantes de cargo público efetivo serão necessariamente vinculados ao RPPS, enquanto trabalhadores da iniciativa privada são obrigatoriamente vinculados ao RGPS.

RGPS →
RPPS → Regimes básicos (filiação obrigatória)

Caso o indivíduo tenha um cargo público e, de forma paralela, exerça atividade privada (ex: professor da universidade federal e advogado), ele deverá recolher contribuições concomitantes para o RGPS e para o RPPS. Isso se dá porque a vinculação a um regime decorre da atividade exercida, e não da figura do indivíduo, em si.

Da mesma forma, se o indivíduo exerce cargo em dois entes federativos distintos, deverá ser vinculado a ambos os RPPS. É o caso do médico que presta serviços para o Estado e, também, para o Município. As duas atividades impõem filiação obrigatória aos respectivos regimes!

De acordo com o art. 9º da EC 103/19 (reforma da previdência), o rol de benefícios dos RPPS fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte. É isso mesmo! A União, os estados, o DF e os municípios deverão conceder apenas essas duas espécies de benefícios pelos respectivos regimes previdenciários. As hipóteses de incapacidade e maternidade devem ser atendidas por meio de benefícios estatutários (licenças), custeados pelo erário como despesa de pessoal.

Seguindo:

O art. 40 da CF/88 traça as diretrizes gerais do regime próprio dos servidores públicos. Ele não diferencia os civis dos militares:

> Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

No entanto, a própria Constituição estabelece que a transferência do militar para a inatividade e outras prerrogativas serão objetos de lei específica[5]. Assim, tanto a União como os Estados/DF podem definir regras específicas (observadas as normas gerais traçadas pela União) para a aposentadoria e pensionamento de seus militares, o que consiste em um **regime previdenciário próprio dos militares**. Esta subespécie de RPPS também é de vinculação obrigatória para os indivíduos que exercem tais atividades. Há quem adote a sigla RPPM (regime de previdência próprio dos militares) para diferenciar este regime do RPPS aplicável aos civis.

Mas fique esperto, pois não há direito subjetivo a um regime militar diferenciado. As leis específicas *poderão* definir regras diferenciadas, mas também poderão tratar os militares da mesma forma que os civis.

Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente. Essa compensação permite que um trabalhador migre de um sistema básico para o outro, caso, por exemplo, tenha trabalhado anos na iniciativa privada e depois ingresse no serviço público.

Ao lado dos regimes básicos, trabalhadores da iniciativa privada e servidores públicos também podem se vincular, facultativamente, ao **Regime de Previdência Complementar**.

A Constituição trata da previdência complementar em duas passagens distintas:

- no art. 40, §14 e ss., com relação aos servidores titulares de cargo efetivo, e

[5] Nesse sentido: art. 142, §3º, X (militares da União) e o art. 42, §1º (militares dos Estados).

- no art. 202, com relação ao público em geral.

Ontologicamente, existem duas espécies de previdência complementar: a aberta e a fechada. Entidades abertas permitem o ingresso de qualquer indivíduo que deseje se filiar, enquanto as entidades fechadas são restritas a determinados grupos de indivíduos. A título de exemplo, apenas funcionários da Petrobrás podem se filiar à *Petrus*, enquanto qualquer cidadão pode contratar uma previdência complementar no Banco do Brasil.

Mais uma vez, são dois subsistemas diferentes que possuem regras gerais em comum, as quais justificam a classificação didática como um único regime previdenciário (regime de previdência complementar).

É comum que as empresas participem dos planos fechados de previdência contribuindo com dinheiro para a formação do fundo individual de cada empregado (como estímulo para manter a mão de obra qualificada em seus quadros). Nessa hipótese, a empresa assume o papel de "patrocinador".

De acordo com o art. 40, §14, da Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão instituir regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores, fixando, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social. Essa é uma estratégia para reduzir a pressão sobre o regime básico de previdência dos servidores. O RPPS continua existindo (vinculação obrigatória), mas os custos de sua manutenção ficam limitados ao teto do regime geral.

Para os servidores que já estavam na ativa antes da instituição do regime complementar, ele somente poderá ser aplicado mediante sua prévia e expressa opção.

Mesmo para os servidores que tenham ingressado no serviço público após a instituição do regime complementar, sua filiação será facultativa. O trabalhador poderá optar por não aderir à previdência complementar, hipótese em que sua aposentadoria máxima será equivalente ao teto do RGPS.

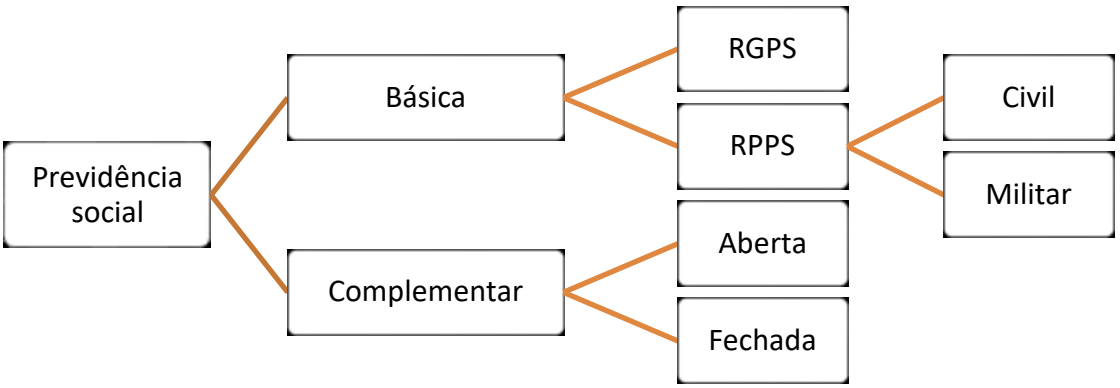
O STF tem entendido serem constitucionais as leis estaduais que incluem os militares no regime de previdência complementar, fixando um limite máximo para os proventos de aposentadoria a serem pagos pelos Estados[6].

Com relação às formas de financiamento, os regimes básicos (filiação obrigatória) adotam, em geral, o sistema de repartição simples (*pay as you go*). Nele, as contribuições dos atuais segurados servirão para financiar os benefícios dos atuais inativos, o que acaba por caracterizar um pacto intergeracional. Todas as contribuições vão para um único fundo responsável pelo pagamento de todos os benefícios. É a adoção clássica do princípio da solidariedade.

[6] Vide ADO n. 28/SP e ADI 4912/MG, julgadas em 2015 e 2016, respectivamente.

O regime de previdência complementar, a seu turno, adota principalmente o sistema de capitalização (*funding*). Nele, o valor arrecadado por cada segurado não se comunica com os demais. Não há que se falar em princípio da solidariedade, afinal, cada indivíduo contribui somente para si mesmo e não para a coletividade. É uma regra de proteção ao sistema, já que minimiza o risco de cálculos atuariais mal feitos[7].

Sistematicamente, eis o quadro dos principais regimes previdenciários existentes no Brasil:



Paralelamente, subsistem alguns **regimes específicos** como o destinado aos titulares de mandato eletivo. A EC 103/19 (reforma da previdência) proíbe expressamente a adesão de novos segurados aos regimes dessa natureza, criando regras para sua gradual extinção.

Ainda na EC 103/19, encontramos norma que diz respeito aos empregados (celetistas) de empresas estatais. Esses indivíduos são vinculados ao RGPS, posto que não são titulares de cargo efetivo. A aposentadoria desses trabalhadores perante o INSS não costumava produzir efeitos sobre o vínculo de emprego mantido com a empresa estatal. Em outras palavras, o cidadão poderia se aposentar pelo INSS e continuar trabalhando normalmente, acumulando a aposentadoria do RGPS com a remuneração do emprego público.

Esse cenário foi alterado pela reforma da previdência de 2019. Atualmente, o art. 37, §14, da CF/88 (aplicável à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios) estabelece o seguinte:

> Art. 37 (...)
> § 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Portanto, no novo ordenamento constitucional, a concessão de aposentadoria pelo INSS implicará no rompimento do vínculo de emprego com a empresa pública. Essa consequência somente se produzirá para quem vier a se aposentar APÓS a promulgação da EC 103/19:

[7] Tratamos, aqui, da regra geral. Na prática, o sistema complementar também oferece alguns benefícios que são financiados pela repartição simples.

> Art. 6º O disposto no § 14 do art. 37 da Constituição Federal não se aplica a aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

ORIGEM E EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DA SEGURIDADE SOCIAL

Nem sempre o Estado esteve envolvido na proteção assistencial e previdenciária dos seus cidadãos.

Inicialmente, o indivíduo somente contava, na velhice, com os bens que tivesse acumulado ao longo da vida e com a proteção que sua própria família pudesse prestar.

Paralelamente, há séculos existem instituições de caridade e de cuidados médicos organizadas pela sociedade civil, sendo mais comuns as atreladas a ordens religiosas.

Na segunda metade do Século XVI, a população da Inglaterra teve uma grande expansão e migrou do campo para a cidade em busca das riquezas geradas pelo intenso comércio marítimo (período colonial). Quando a bonança começou a diminuir, as ordens religiosas não conseguiram arcar com os crescentes custos de atendimento aos doentes e miseráveis que vagavam pelas cidades, razão pela qual o governo foi pressionado a editar, em 1601, o *Poor Relief Act* ("Lei dos Pobres"). Os religiosos continuariam atuando na linha de frente do assistencialismo e da prestação de saúde, mas agora com verbas estatais.

A previdência social, propriamente dita, somente surgiu alguns séculos depois, como forma de proteger os trabalhadores dos efeitos nocivos da revolução industrial. Em 1883, o chanceler alemão Bismarck criou um seguro-doença que era organizado e pago pelo Estado com financiamento partilhado entre empregados e empregadores. Posteriormente foram acrescidas outras espécies de benefícios, mas o público alvo ainda era limitado a determinadas categorias profissionais.

Com a crise do liberalismo e o surgimento dos direitos sociais (2ª dimensão), as constituições do México (1917) e da Alemanha (1919 – República de Weimar) trouxeram pela primeira vez, em textos constitucionais, a previdência social como obrigação do Estado.

No entanto, somente após as turbulências econômicas pós-1929 a proteção social se disseminou pela maior parte dos países, com um universo de beneficiários cada vez maior.

Assim, o *Social Security Act* norte-americano (1935) e o Plano Beveridge (Inglaterra, 1942) expandiram a proteção social ao auge do *Welfare State*. Foi com o plano Beveridge que surgiu a atual concepção de seguridade social como a soma de previdência + assistência + saúde.

O Brasil entrou devagar na onda dos direitos sociais. A Constituição de 1824 previa os "socorros públicos", que eram benefícios nitidamente assistenciais (sem contrapartida contributiva).

A Constituição de 1891 trouxe a previsão de uma "aposentadoria por invalidez" para os servidores públicos. Apesar do nome, não era um benefício previdenciário propriamente dito, uma vez que também era arcada integralmente pelo Erário, independentemente de contribuições. A aposentadoria era uma mera continuidade do vínculo de trabalho.

Em 1892, a Lei n. 217 instituiu a aposentadoria por invalidez e pensão por morte para os operários do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro. Em 1911, foi criada a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários da Casa da Moeda. A preocupação era garantir o servidor público e sua família contra os riscos de acidente incapacitante e morte precoce.

O Seguro de Acidente do Trabalho – SAT, criado em 1919, foi o primeiro ato normativo a tratar da previdência para trabalhadores da iniciativa privada no Brasil. Era pago pela empresa em favor dos empregados acidentados. Não havia a participação estatal, mas teve o grande avanço de introduzir no país a noção de previdência contributiva. Só teria direito quem contribuísse para o sistema, como fizera Bismarck em 1883. Como o próprio nome indica, o único benefício previsto era o acidente do trabalho.

Em 1923, a Lei Eloy Chaves foi o primeiro diploma normativo a possibilitar a aposentadoria para trabalhadores da iniciativa privada. Ela autorizou a criação das Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAP) nas empresas ferroviárias do país. As CAP seriam geridas pelas empresas e custeadas por empregados e empregadores. Ainda não havia a participação do Estado, mas expandiu-se a noção de previdência contributiva.

A Lei Eloy Chaves teve o grande mérito de incluir um número cada vez maior de trabalhadores no sistema protetivo, uma vez que suas sucessivas alterações permitiram que empresas de outros ramos, além do ferroviário, também criassem suas Caixas de Aposentadoria e Pensão.

Em 1930, já no governo Vargas, as centenas de CAP existentes no país começaram a ser unificadas em Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAP) que eram criados com natureza autárquica. O governo passou a participar diretamente da gestão, organizando os institutos por Categoria Profissional. Cada lei de criação trazia regras específicas para aquela determinada categoria.

A Constituição Federal de 1934 (Vargas) foi a primeira Constituição brasileira a tratar expressamente de direitos previdenciários enquanto obrigação do Estado. Estabeleceu a contribuição tríplice para o sistema previdenciário (União, empregado e empregador).

A Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n. 3.087/60) trouxe grande avanço ao unificar as regras previdenciárias aplicáveis aos diversos Institutos de Aposentadoria e Pensão.

Finalmente, em 1966, os Institutos de Aposentadoria e Pensão foram unificados por meio do Decreto-Lei n. 72/66, que criou o Instituto Nacional da Previdência Social – INPS. Este órgão era responsável pela arrecadação de contribuições, concessão e manutenção de benefícios previdenciários, assistenciais e de saúde, além do processamento de dados e outras funções acessórias.

Percebendo que o INPS tinha um leque muito grande de atribuições, o governo realizou uma grande reforma em 1977, por meio da Lei n. 6.439/77.

As atribuições do INPS foram divididas entre as seguintes autarquias e fundações, integrantes do SINPAS (Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social):

- INPS – concessão e manutenção dos benefícios da previdência social;
- INAMPS (Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência) – prestação de serviços de saúde para os segurados do sistema;
- LBA (Fundação Legião Brasileira de Assistência) – serviços de assistência social;
- IAPAS (Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social) – arrecadação de contribuições sociais;
- FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor) – políticas de bem-estar para crianças e adolescentes;
- DATAPREV (Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social) –elaboração de sistemas, gestão e processamento de dados.

Em 1990, o INPS foi fundido com o IAPAS (Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social) para criar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (lei n. 8.029/90).

A entidade responsável pelos programas assistenciais (Legião Brasileira de Assistência) deixou de existir em 1990. Por uma questão de economia e eficiência, o INSS, além de responsável pelo sistema previdenciário, também passou a operacionalizar os benefícios assistenciais previstos na Lei Orgânica de Assistência Social.

A autarquia que gerenciava a saúde pública (INAMPS) foi extinta em 1990. Atualmente, o Sistema Único de Saúde – SUS é gerido pelo Ministério da Saúde e executado por todos os entes da federação.

A Lei n. 3.087/60 (LOPS) foi revogada pelas Leis n. 8.213/91 (Plano de Benefícios da Previdência Social) e 8.212/91 (Plano de Custeio da Seguridade Social). Esses são os diplomas que atualmente disciplinam o regime geral de previdência social (RGPS).

No final de 2019, a Emenda Constitucional n. 103 (Reforma da Previdência) trouxe diversas regras no corpo da própria emenda que alteram a lei n. 8.213/91. Em muitos aspectos, houve uma unificação entre o regime geral e o regime próprio dos servidores da União.

PRINCÍPIOS DA SEGURIDADE SOCIAL

Vários princípios se aplicam à Seguridade Social e são bastante úteis para a compreensão da disciplina. Uns, inscritos na Constituição, são comuns a diversos ramos do direito. Outros, de origem legal ou constitucional, são específicos da nossa matéria.

Dentre os princípios gerais, merecem destaque o da solidariedade, o da legalidade, o da impessoalidade e o da igualdade material (tratar os desiguais na medida de suas desigualdades). Fábio Zambitte menciona, ainda, o respeito ao direito adquirido[8], ressaltando que a legislação previdenciária costuma proteger também a expectativa de direito por meio da criação de regras de transição que favorecem a situação de quem estava quase adquirindo um direito, mas ainda não o tinha feito.

Os acima mencionados não merecem maiores aprofundamentos, pois são bem conhecidos do amigo concurseiro. Vamos ver, então, os princípios específicos da matéria previdenciária. Vários estão nos arts. 194 e seguintes da Constituição Federal.

Antes de avançar, note que o parágrafo único do art. 194 não fala em princípios, mas sim em objetivos. Toda a doutrina concorda que são princípios, mas vale ficar atento para pegadinhas.

E mais: o artigo traz os princípios da seguridade social, que engloba a previdência, a saúde e a assistência social. Alguns terão plena aplicação na esfera previdência; outros, nem tanto.

1. SOLIDARIEDADE

Um dos objetivos fundamentais da República é construir uma sociedade livre, justa e *solidária* (CF/88, art. 3º, I).

A solidariedade é a pedra fundamental do sistema securitário, porque todos estamos sujeitos a passar, em algum momento da vida, por situações nas quais não conseguiríamos nos manter sozinhos.

De acordo com Zambitte, é esse princípio que permite e justifica que uma pessoa possa se aposentar por invalidez em seu primeiro dia de trabalho, sem ter vertido qualquer contribuição para o sistema.

Também é ele que justifica a cobrança de contribuições do aposentado que volta a trabalhar, mesmo sabendo que elas não serão aproveitadas para aumentar o benefício que já está ativo[9]. "A contribuição não é exclusiva de quem paga. Serve, sim, para a manutenção de toda a rede protetiva"[10].

O princípio da solidariedade incide plenamente nos subsistemas da *assistência social* e da *saúde* pública. A previdência básica (regime geral e regime próprio dos servidores) também o observa, sendo obrigatório o pagamento de contribuição por quem é segurado.

No caso da previdência complementar, a situação é um pouco diferente. Embora haja solidariedade em alguns aspectos, vigora, em geral, o sistema da capitalização de recursos, em que cada um poupa apenas para si próprio.

---

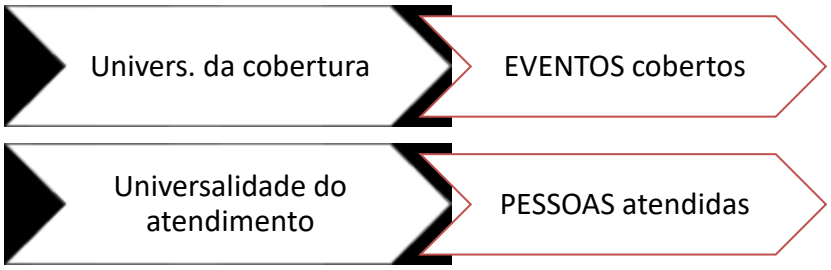
[8] ZAMBITTE, Fábio Ibrahim. *Curso de direito previdenciário*. Niterói: Ed.Concursar. 2014, p. 31.
[9] O STF recentemente rejeitou a chamada tese da *desaposentação*, adotando como fundamento, dentro outros, o princípio da solidariedade.
[10] ZAMBITTE, Fábio Ibrahim. *Curso de direito previdenciário*. Rio de Janeiro: Ed.Impetus. 2015, p. 65.

2. UNIVERSALIDADE DA COBERTURA E DO ATENDIMENTO

> Art. 194. (...)
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> I - universalidade da cobertura e do atendimento;

A universalidade da cobertura significa que a proteção da seguridade deve buscar atingir o maior número possível de eventos, certos ou incertos, que configurem risco para o indivíduo. Assim, o SUS deveria atender todos os casos de saúde, independentemente da complexidade ou dos custos; enquanto a assistência social deveria sustentar todos os que estão sem trabalho. Obviamente, este princípio encontra limitações na reserva do possível e também no princípio da seletividade, o qual se encontra no mesmo artigo da Constituição e veremos logo abaixo.

A seu turno, universalidade do atendimento significa que o maior número possível de pessoas deveria ser atendido pelos serviços da seguridade social. Isto é muito claro no SUS. Por outro lado, a assistência social limita seu atendimento à parcela mais carente da população, enquanto a previdência somente atende a quem contribui para o sistema previdenciário.



Na própria CF/88 encontramos, ainda, o art. 201, §12:

> Art. 201 (...)
> § 12. Lei instituirá sistema especial de inclusão previdenciária, com alíquotas diferenciadas, para atender aos trabalhadores de baixa renda, inclusive os que se encontram em situação de informalidade, e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)
> § 13. A aposentadoria concedida ao segurado de que trata o § 12 terá valor de 1 (um) salário-mínimo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Esse dispositivo nada mais é do que a materialização do princípio da universalidade do atendimento.

Dando-lhe concretude, o governo ampliou o número de pessoas protegidas pelo sistema previdenciário para permitir a filiação facultativa de microempreendedores individuais e de dono(a)s de casa mediante uma contribuição de apenas 5% do salário-de-contribuição, ao contrário dos 20% normalmente exigidos.

A Lei n. 8.212/91 – Plano de Custeio da Previdência – repete a redação do art. 194, I, da CF/88.

Na Lei n. 8.213/91, este princípio aparece como "Universalidade de participação nos planos previdenciários".

3. UNIFORMIDADE E EQUIVALÊNCIA DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS ÀS POPULAÇÕES URBANAS E RURAIS

> Art. 194. (...)
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> (...)
> II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

Houve uma época em que a população rural tinha benefícios distintos (e em valores inferiores) aos benefícios urbanos. A Constituição Federal de 1988 acabou com a distinção e determinou a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

Esta uniformidade não significa, por outro lado, igualdade formal em todos os aspectos. Já vimos que a seguridade social adota o princípio da igualdade em seu aspecto material, fazendo as adaptações necessárias para que pessoas diferentes sejam tratadas de forma distinta na medida de suas desigualdades.

Assim, a própria Constituição admite que a aposentadoria dos rurícolas se dê cinco anos antes da aposentadoria dos urbanos (para os urbanos, homens aos 65 anos e mulheres aos 60. Para os rurícolas, homens aos 60 e mulheres aos 55).

As leis n. 8.212/91 e 8.213/91 repetem a redação da CF/88.

4. SELETIVIDADE E DISTRIBUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS

> Art. 194. (...)
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> (...)
> III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

Os princípios da universalidade da cobertura e do atendimento (vistos acima) são temperados pelo princípio da seletividade. Em suma, o Estado deve atender o maior número possível de eventos e indivíduos, mas deve selecionar aqueles que realmente precisam. Não podemos sustentar, por incapacidade, qualquer um que esteja com uma unha encravada ou algo do tipo. Critérios precisam ser estabelecidos, sob pena de os recursos existentes não serem suficientes para atender a todos. Trata-se de uma faceta da limitação à reserva do possível.

A distributividade, por outro lado, informa que o Estado tem a obrigação de realizar a distribuição de renda em favor dos mais necessitados. Pela união da seletividade com a distributividade, conclui-se que, na seleção, a preferência deve ser dada àqueles que mais precisam de ajuda.

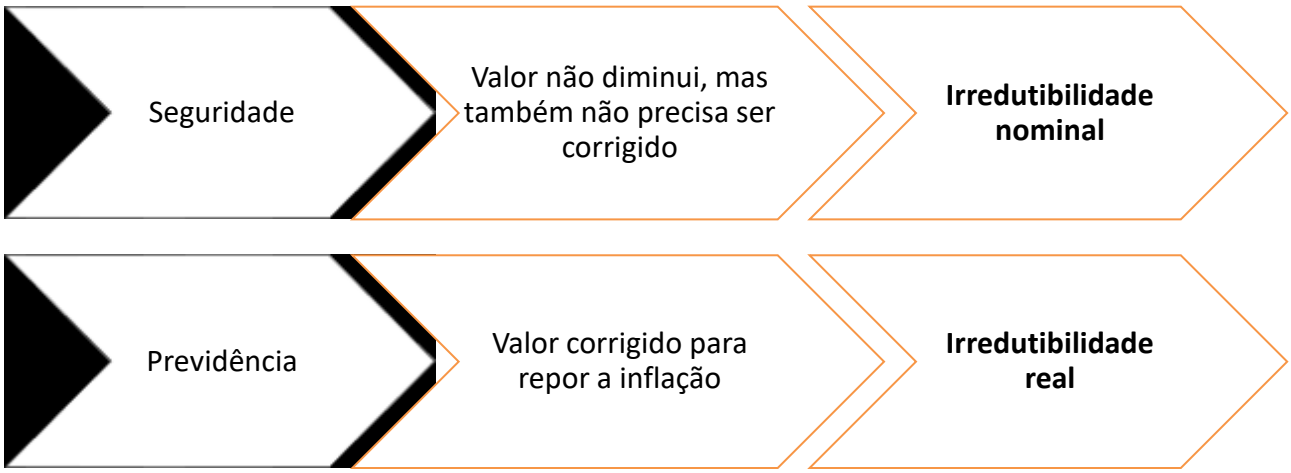
As leis n. 8.212/91 e 8.213/91 repetem a redação da CF/88.

5. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS

> Art. 194. (...)
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> (...)
> IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;

O art. 194, IV, da CF/88, ao tratar da seguridade social, garante a irredutibilidade do valor dos benefícios. Por outro lado, o art. 201, §4º, que é específico da previdência social, garante o reajustamento dos benefícios para preservar seu valor real.

O entendimento dado pela jurisprudência é o seguinte:



Essa distinção encontra reflexo nas leis que regem a matéria. A Lei n. 8.212/91 (custeio da seguridade social) repete a redação da CF/88. Por outro lado, a Lei n. 8.213/91 (previdência) menciona "*irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo*".

Pra não esquecer: aqueles que pagaram pelo serviço (previdência exige contribuição) têm direito à irredutibilidade real (manutenção do poder aquisitivo, na forma da lei). Quem não paga pelo serviço (saúde e assistência são gratuitos) só tem direito à irredutibilidade nominal.

6. EQUIDADE NA FORMA DE PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO

> Art. 194. (...)
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> (...)

> V - eqüidade na forma de participação no custeio;

Este princípio é outra faceta da igualdade material que permeia todo o sistema securitário. A equidade determina que as pessoas contribuam de forma equivalente ao poder aquisitivo. Quem ganha mais paga mais, enquanto quem ganha menos paga menos.

Este princípio não aparece na Lei n. 8.213/91, mas está no art. 1º da Lei n. 8.212/91 (plano de custeio da seguridade).

7. DIVERSIDADE DA BASE DE FINANCIAMENTO

> Art. 194. (...)
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> (...)
> VI - diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Até a edição da EC 103/19, este dispositivo mencionava apenas a "diversidade da base de financiamento". Ponto.

Basicamente, a seguridade social deve ser financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, como forma de garantir maior segurança ao sistema. É uma evolução do previsto na Constituição de 1934, que previa apenas a *tríplice* forma de custeio (empresa, empregado e governo). Hoje, as fontes são muito mais variadas.

Assim, há contribuições advindas dos empregados, dos empregadores, do Estado, dos concursos de prognósticos (loterias), das importações, etc. As formas de custeio serão melhor detalhadas em outra oportunidade.

Após a Reforma da Previdência de 2019, ganha destaque a necessária separação de rubricas específicas para a saúde, a previdência e a assistência. Esse comando visa a transparência da gestão pública, para evitar que as receitas e despesas de uma área da seguridade sejam confundidas com as demais. Quando efetivamente implantada, poderemos ter maior segurança na análise de eventuais déficits da previdência, por exemplo.

Esse princípio não aparece na Lei n. 8.213/91, mas está no art. 1º da Lei n. 8.212/91 (plano de custeio da seguridade).

8. CARÁTER DEMOCRÁTICO E DESCENTRALIZADO DA ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO QUADRIPARTITE

> Art. 194. (...)

> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> (...)
> VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Este princípio é autoexplicativo. No âmbito federal, a Lei n. 8.213/91 estabeleceu o Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS com seis representantes do governo, três dos empregadores, três dos empregados e três dos aposentados e pensionistas. A Lei n. 8.212/91 não menciona expressamente o Governo na gestão administrativa, mas é óbvio que ele participa.

9. PRÉVIA FONTE DE CUSTEIO

Embora haja alguma discordância com relação à natureza (regra ou princípio), a Constituição traz outro princípio importante no art. 195, §1º, que é o da preexistência do custeio em relação ao benefício. Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total. Tem por escopo a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

A jurisprudência chama a disposição do art. 195, §5o da Constituição de regra constitucional da contrapartida ou, ainda, de regra da referibilidade.

10. TERRITORIALIDADE

O princípio da territorialidade estabelece que, em regra, as normas de um país somente são válidas dentro do respectivo território.

Ele costuma ser abordado nas disciplinas de direito internacional, mas também interessa ao estudante de previdenciário.

Encontramos exceções ao princípio da territorialidade nos arts. 7 a 12 da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro (Decreto-lei n. 4.657/42, a antiga "L.I.C.C."). São as hipóteses de *extraterritorialidade*.

Dentre elas, a que mais nos interessa é a seguinte:

> Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

Com base nesse dispositivo, a lei n. 8.213/91 estabelece direitos e obrigações para indivíduos contratados no Brasil para prestar serviços no exterior. Veremos os detalhes em outra oportunidade.

O Brasil também celebra acordos bilaterais com outros países para permitir que vínculos laborados no exterior sejam reconhecidos pelo sistema previdenciário nacional (desde que haja reciprocidade).

Estes acordos consistem em outra exceção ao princípio da territorialidade, sendo de especial relevo para as regiões com grande incidência de migração.

11. PRINCÍPIOS LEGAIS EXCLUSIVOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – LEI N. 8.213/91

A Lei n. 8.213/91 elenca ainda como princípios, em seu art. 1º:

11.1. Cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente.

Salário-de-contribuição é o valor que se considera recebido pelo segurado em determinada competência. É utilizado para o cálculo de benefícios. Veremos o conceito em detalhes mais adiante, mas agora é importante fixar que os valores que entram no cálculo dos benefícios são todos corrigidos monetariamente, para evitar distorções que prejudicariam o trabalhador.

11.2. Valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo.

Alguns benefícios existem para substituir a renda do trabalhador quando este está impedido de trabalhar de forma temporária (salário-maternidade, auxílio-doença) ou permanente (aposentadorias). Não poderão ter valor inferior ao do salário mínimo.

Cuidado, porque existem benefícios que não tem o intuito de substituir a renda mensal do trabalhador e que podem, portanto, ter um valor inferior ao do salário-mínimo. É o caso do salário-família (estímulo para que famílias carentes mantenham os filhos na escola e com acompanhamento médico) e do auxílio-acidente (complementação de renda paga a trabalhadores que possuem capacidade laborativa reduzida em razão de sequelas decorrentes de acidentes).

11.3. Previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional.

Assim como os entes federativos podem criar regimes de previdência complementar para seus servidores, a Lei n. 8.213/91 também admite, de forma expressa, a existência de regimes complementares privados. Ressalta-se que estes regimes complementares não serão custeados pelas contribuições previdenciárias instituídas em lei, mas, sim, por contribuições adicionais do beneficiário destinadas especificamente a este fim. Veremos em detalhes mais adiante.

Para consolidar:

CF/88	Lei n. 8.212/91 - Plano de Custeio	Lei n. 8.213/91 - Plano de Benefícios
Art. 194, parágrafo único	Art. 1º, parágrafo único	Art. 2º
Seguridade Social	Seguridade Social	Previdência – RGPS

I - universalidade da cobertura e do atendimento	a) universalidade da cobertura e do atendimento;	I - universalidade de participação nos planos previdenciários;
II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;	b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;	II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;	c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;	III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;
IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;	d) irredutibilidade do valor dos benefícios;	V - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;
V - eqüidade na forma de participação no custeio;	e) eqüidade na forma de participação no custeio;	
VI - diversidade da base de financiamento;	f) diversidade da base de financiamento;	
VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.	g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.	VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.
		IV - cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;

		VI - valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;
		VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Constituição Federal

Art. 40, caput: regime próprio de servidores (RPPS).

> Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Art. 40, §4º: hipóteses de aposentadoria diferenciada.

> § 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)
> § 4º-A. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)
> § 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)
> § 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

> § 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Art. 40, §8º: irredutibilidade (real) dos benefícios do RPPS.

> § 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Art. 40, §12: aplicação subsidiária do RGPS ao RPPS.

> § 12. Além do disposto neste artigo, serão observados, em regime próprio de previdência social, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Art. 40, §13: servidores excluídos do RPPS

> § 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Art. 40, §14 a §16: Regime complementar oficial

> § 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)
>
> § 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)
>
> § 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

Art. 40, §17: correção monetária dos salários de contribuição

> § 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3° serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

↳Art. 194, *caput*: definição de seguridade social

> Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

↳Art. 194, parágrafo único: objetivos (princípios) da seguridade social

> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> I - universalidade da cobertura e do atendimento;
> II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
> III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
> IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
> V - eqüidade na forma de participação no custeio;
> VI - diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)
> VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

↳Art. 195, §5º: exigência de prévia fonte de custeio total

> § 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

↳Art. 198: diretrizes da saúde

> Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
> I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
> II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
> III - participação da comunidade.

↳Art. 201: Regime geral de previdência social (RGPS)

> Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)
> I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)
> II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)
> III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)
> IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)
> V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

↳Art. 201, §1º: reserva de lei complementar

> § 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

↳Art. 201, §3º: correção monetária dos salários de contribuição

> § 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

↳Art. 201, §4º: irredutibilidade (real) dos benefícios do RGPS

> § 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

↳Art. 201, §5º: vedação de filiação facultativa de quem já está em RPPS

> § 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

↳Art. 201, §9º: contagem recíproca do tempo de contribuição

> § 9º Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Art. 202: Regime de previdência privada complementar

> Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Art. 203: objetivos da assistência social

> Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
> I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
> II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
> III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
> IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
> V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Decreto-Lei n. 4.657/42 – Lei de Introdução ao Direito Brasileiro

> Art. 1o Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.
> § 1o Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada. (Vide Lei nº 1.991, de 1953) (Vide Lei nº 2.145, de 1953) (Vide Lei nº 2.410, de 1955) (Vide Lei nº 2.770, de 1956) (Vide Lei nº 3.244, de 1957) (Vide Lei nº 4.966, de 1966) (Vide Decreto-Lei nº 333, de 1967) (Vide Lei nº 2.807, de 1956) (Vide Lei nº 4.820, de 1965)
> § 2o (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).
> § 3o Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.
> § 4o As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
> Art. 2o Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
> § 1o A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.
> § 2o A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3o Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.
Art. 3o Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.
Art. 4o Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
Art. 5o Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.
Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)
§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)
§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por êle, possa exercer, como aquêles cujo começo do exercício tenha têrmo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)
§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

Lei n. 8.213/91

↳Art. 2º: princípios e objetivos

Art. 2º A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:
I - universalidade de participação nos planos previdenciários;
II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;
IV - cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;
V - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;
VI - valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;
VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;
VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

↳Art. 12: proibição de indivíduo já vinculado a RPPS migrar para o RGPS em virtude de requisição/cessão

Art. 12. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta Lei, desde que amparados por regime próprio de previdência social. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)
§ 1o Caso o servidor ou o militar venham a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-ão segurados obrigatórios em relação a essas atividades.(Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

> § 2o Caso o servidor ou o militar, amparados por regime próprio de previdência social, sejam requisitados para outro órgão ou entidade cujo regime previdenciário não permita a filiação, nessa condição, permanecerão vinculados ao regime de origem, obedecidas as regras que cada ente estabeleça acerca de sua contribuição. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

SÚMULAS CORRELATAS

STF, Súmula Vinculante n. 33:

> Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica

STF, Súmula n. 359:

> Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários.

STJ, Súmula n. 242:

> Cabe ação declaratória para reconhecimento de tempo de serviço para fins previdenciários.

STJ, Súmula n. 340:

> A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado.

STJ, Súmula n. 563

> O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às entidades abertas de previdência complementar, não incidindo nos contratos previdenciários celebrados com entidades fechadas.

JURISPRUDÊNCIA CORRELATA

STF, RE n.587.970/SP (tema 173 da repercussão geral):

> "Os estrangeiros residentes no País são beneficiários da assistência social prevista no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, uma vez atendidos os requisitos constitucionais e legais".

STF, RE n. 586.453/SE: Competência da justiça comum para julgar ações contra entidade de previdencia complementar:

> Recurso extraordinário – Direito Previdenciário e Processual Civil – Repercussão geral reconhecida – Competência para o processamento de ação ajuizada contra entidade de previdência privada e com o fito de obter complementação de aposentadoria – Afirmação da autonomia do Direito Previdenciário em relação ao Direito do Trabalho – Litígio de natureza eminentemente constitucional, cuja solução deve buscar trazer maior efetividade e racionalidade ao sistema – Recurso provido para afirmar a competência da Justiça comum para o processamento da demanda - Modulação dos efeitos do julgamento, para manter, na Justiça Federal do Trabalho, até final execução, todos os processos dessa espécie em que já tenha sido proferida sentença de mérito, até o dia da conclusão do julgamento do recurso (20/2/13).
> 1. A competência para o processamento de ações ajuizadas contra entidades privadas de previdência complementar é da Justiça comum, dada a autonomia do Direito Previdenciário em relação ao Direito do Trabalho. Inteligência do art. 202, § 2º, da Constituição Federal a excepcionar, na análise desse tipo dematéria, a norma do art. 114, inciso IX, da Magna Carta.
> 2. Quando, como ocorre no presente caso, o intérprete está diante de controvérsia em que há fundamentos constitucionais para se adotar mais de uma solução possível, deve ele optar por aquela que efetivamente trará maior efetividade e racionalidade ao sistema.
> 3. Recurso extraordinário de que se conhece e ao qual se dá provimento para firmar a competência da Justiça comum para o processamento de demandas ajuizadas contra entidades privadas de previdência buscando-se o complemento de aposentadoria.
> 4. Modulação dos efeitos da decisão para reconhecer a competência da Justiça Federal do Trabalho para processar e julgar, até o trânsito em julgado e a correspondente execução, todas as causas da espécie em que houver sido proferida sentença de mérito até a data da conclusão, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, do julgamento do presente recurso (20/2/2013).
> 5. Reconhecimento, ainda, da inexistência de repercussão geral quanto ao alcance da prescrição de ação tendente a questionar as parcelas referentes à aludida complementação, bem como quanto à extensão de vantagem a aposentados que tenham obtido a complementação de aposentadoria por entidade de previdência privada sem que tenha havido o respectivo custeio

↳STF, RE 636.941, julg. 13-02-2014:

> A seguridade social prevista no art. 194 da CF/1988, compreende a previdência, a saúde e a assistência social, destacando-se que as duas últimas não estão vinculadas a qualquer tipo de contraprestação por parte dos seus usuários, a teor dos arts. 196 e 203, ambos da CF/1988. Característica esta que distingue a previdência social das demais subespécies da seguridade social, consoante a jurisprudência desta Suprema Corte no sentido de que seu caráter é contributivo e de filiação obrigatória, com espeque no art. 201, todos da CF/1988.

↳STF, ADI 3.768, julg. 19-09-2007: gratuidade para idosos em transporte público não é um benefício da seguridade social, mas ainda assim deve ser prestado pelas concessionárias

> Deve ser, ao final, enfatizado que o direito dos idosos à gratuidade de transporte coletivo urbano não está incluído no rol de benefícios da seguridade social. A despeito de estarem dispostas no Título VIII da Constituição da República, que trata da Ordem Social, as disposições relativas à seguridade social (saúde, previdência e assistência social), previstas no Capítulo II, não se confundem com aquelas afeitas aos idosos, situadas no Capítulo VI, sendo correto, por isso mesmo, afirmar que as normas constitucionais atinentes à seguridade social (arts. 194 a 204) não são aplicáveis à específica disciplina do direito dos idosos (art. 230). De se concluir que, além de as concessionárias e permissionárias terem a obrigação de cumprir as cláusulas estipuladas para a prestação dos serviços de transporte, devem respeitar a Constituição da República. Como membros da sociedade, são elas titulares do dever de contribuir, efetiva e diretamente, para que as pessoas idosas em específico, tenham assegurado o seu direito à gratuidade dos transportes coletivos urbanos por força do princípio da unidade do sistema jurídico republicano.

STF, AI 598.382-AgR, julg. 31-03-2009: A necessidade de prévia fonte de custeio não se aplica aos planos de previdência privada

> O disposto no art. 195, § 5º, da CF, diz respeito apenas à previdência social, não se impondo ao regramento dos planos privados.

STF, RE 626.489, julg. 16-10-2013

> O direito à previdência social constitui direito fundamental e, uma vez implementados os pressupostos de sua aquisição, não deve ser afetado pelo decurso do tempo. Como consequência, inexiste prazo decadencial para a concessão inicial do benefício previdenciário. É legítima, todavia, a instituição de prazo decadencial de dez anos para a revisão de benefício já concedido, com fundamento no princípio da segurança jurídica, no interesse em evitar a eternização dos litígios e na busca de equilíbrio financeiro e atuarial para o sistema previdenciário. O prazo decadencial de dez anos, instituído pela MP 1.523, de 28-6-1997, tem como termo inicial o dia 1º-8-1997, por força de disposição nela expressamente prevista. Tal regra incide, inclusive, sobre benefícios concedidos anteriormente, sem que isso importe em retroatividade vedada pela Constituição. Inexiste direito adquirido a regime jurídico não sujeito a decadência.

STF, RE 92.511, julg. 15-12-1998

> É firme a jurisprudência do STF, 'o aposentado tem direito adquirido ao quantum de seus proventos calculado com base na legislação vigente ao tempo da aposentadoria, mas não aos critérios legais com base em que esse quantum foi estabelecido, pois não há direito adquirido a regime jurídico.

STF, RE 482.207, julg. 12-05-2009

A faculdade que tem os interessados de aderirem a plano de previdência privada decorre de norma inserida no próprio texto constitucional [art. 202 da CB/1988]. Da não obrigatoriedade de adesão ao sistema de previdência privada decorre a possibilidade de os filiados desvincularem-se dos regimes de previdência complementar a que aderirem, especialmente porque a liberdade de associação comporta, em sua dimensão negativa, o direito de desfiliação, conforme já reconhecido pelo Supremo em outros julgados. Precedentes.

RESUMO DA AULA

Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de "refrescar" a memória. Além disso, recomendável retomar esses resumos a cada ciclo de estudos. Caso encontre dificuldade em compreender alguma informação, não deixe de retornar à aula.

Fontes do direito da seguridade social

No sentido **material**, pode-se afirmar que todo fato social é fonte do direito. Tudo o que acontece de relevante pode dar ensejo à criação, alteração ou extinção de direitos.

Por outro lado, em seu sentido **formal**, a expressão "fontes do direito" diz respeito aos processos e estruturas capazes de produzir normas jurídicas aptas a regular as interações entre indivíduos e entre estes e o governo.

Os costumes não possuem o condão de criar normas de direito público.

Nos países que adotam o sistema *civil law*, como o Brasil, a jurisprudência também não é considerada, em regra, fonte do direito. Por mais que os tribunais tenham posição firmada em determinado sentido, estes não criam precedentes vinculativos de observância obrigatória por terceiros.

No entanto, existem hipóteses em que decisões judiciais produzem, sim, efeitos vinculantes. É o caso das súmulas vinculantes editadas pelo STF e das decisões definitivas proferidas em ação direta de inconstitucionalidade. Estas constituem fontes formais do direito na medida em que efetivamente modificam o regramento jurídico nacional.

Interpretação e integração das normas

Em se tratando de conflitos positivos (mais de uma norma sobre o assunto), temos as seguintes regras básicas de interpretação e solução de antinomias:

- a norma de hierarquia superior prevalece sobre a norma de hierarquia inferior ("*lex superior derrogat lex inferior*");
- a norma posterior prevalece sobre a mais antiga ("*lex posterior derrogat lex anterior*");
- a lei especial prevalece sobre a lei geral (critério da especialidade).

No caso de ausência de normas (lacuna no ordenamento), a LIDB informa que o juiz decidirá de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

A doutrina hermenêutica nos apresenta os seguintes critérios de interpretação das normas:

- Gramatical – busca o sentido na etimologia dos vocábulos, interpretação estrita;
- Histórica – compara a norma com as disposições anteriores a respeito do mesmo tema, para apurar quais as mudanças e respectivas causas;
- Autêntica – busca o sentido de acordo com as definições adotadas pela própria norma ou pelo legislador (exposição de motivos);
- Sistemática – interpretação do ordenamento como um todo, adotando-se princípios e analogias;
- Teleológica – a busca do sentido pretendido pelo legislador.

No que tange especificamente ao **direito da seguridade social**, as normas de custeio devem seguir os mesmos princípios e regras gerais aplicáveis ao direito tributário, devendo as analogias serem buscadas neste ramo do direito. Por outro lado, as normas de prestação de benefícios e serviços (relação de seguro social) seguem mais a lógica dos direitos sociais, com interpretação muitas vezes ampliativa.

De toda forma, esta interpretação ampliativa não pode ultrapassar o princípio da prévia fonte de custeio, positivado no art. 195, §5º, da CF/88:

> Art. 195. Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
> (...)
> § 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Vigência e eficácia

As normas de custeio, quando criam ou modificam contribuições sociais, somente passam a valer após o decurso de 90 dias da data da publicação, como determina o art. 195, §6º, da CF/88.

Por outro lado, as demais normas sobre o custeio e as normas que versam sobre benefícios ou serviços seguem a regra geral da LIDB: data de vigência que a própria lei determinar ou 45 dias da publicação, se aquela for omissa.

Salvo disposição expressa em contrário, as normas sobre a seguridade não possuem eficácia pretérita. Essa é a regra geral do sistema brasileiro.

Com relação à vigência das normas no espaço, seguimos mais uma vez a regra geral: princípio da territorialidade, segundo o qual as normas brasileiras são aplicáveis apenas no Brasil. Adotamos a extraterritorialidade apenas quando a lei expressamente o determinar

Expectativa de direito em matéria previdenciária

Se o indivíduo ainda não está aposentado (ato jurídico perfeito), não preencheu os requisitos para fazê-lo (direito adquirido) e nem teve seu direito reconhecido por sentença (coisa julgada), as novas regras podem, sim, atingi-lo em cheio. A mera expectativa de direito não é protegida pelo sistema.

O fato de o indivíduo estar vinculado a um sistema não lhe garante o direito de fazer uso das regras nele previstas, no futuro, quando forem preenchidos os demais requisitos para a obtenção de determinado benefício. É isso que o STF quer dizer quando afirma, em jurisprudência firme, que não há direito adquirido a regime jurídico.

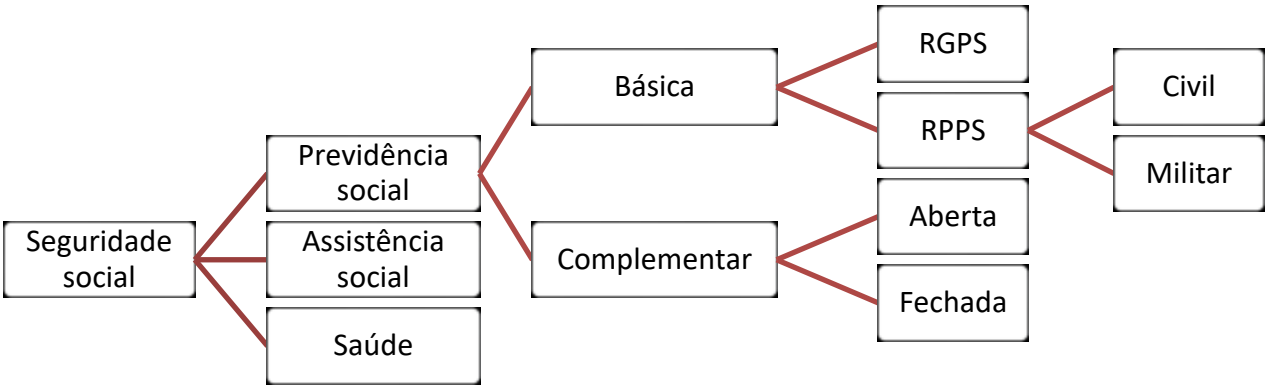
Apesar de não haver a obrigação jurídica, o governo brasileiro costuma proteger as expectativas de direito na seara previdenciária por meio da criação de regras de transição, sempre que as mudanças implicam em piora nas regras para o aposento.

Definição de Seguridade Social

A seguridade social é definida como o "conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência Social" (art. 194 da CF/88).

Os direitos da seguridade social ostentam, simultaneamente, a natureza juridical de direitos fundamentais de 2a e de 3a dimensões.

Esquematicamente:



O sistema previdenciário é contributivo.

As ações de saúde e assistência social independem de contribuições.

Evolução histórica

Etapa inicial	Proteção fornecida pela família. Poupança feita ao longo da vida. Paralelamente, instituições da sociedade civil (em geral religiosas) prestavam cuidados médicos e assistência material aos desabastados.

1601 – Inglaterra	*Poor Relief Act* (Lei dos Pobres). O Estado inglês passou a fornecer dinheiro para as ordens religiosas que atuavam com prestação de saúde e de assistência social.
1824 – Brasil	Constituição brasileira de 1824 previa os socorros públicos – benefícios assistenciais.
1883 – Alemanha	Surgimento da previdência social na Alemanha (Otto Von Bismarck). Seguro-doença para algumas categorias profissionais. Só tinha direito quem contribuísse.
1891 - Brasil	Constituição de 1891 prevê "aposentadoria por invalidez" exclusivamente para servidores públicos.
1917 – México	Constituição do México (1917) é a primeira a mencionar a previdência social como obrigação do Estado em textos constitucionais. A Alemanha também o fez em 1919 (República de Weimar).
1919 – Brasil	Seguro de Acidente do Trabalho – SAT – criado no Brasil. Pago pelas empresas sem financiamento estatal. Primeiro instrumento legal a adotar a lógica previdenciária (contributiva) no Brasil.
1923 – Brasil	Lei Eloy Chaves cria as Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAP) para trabalhadores de empresas ferroviárias. Posteriormente expandida para outras categorias. Financiamento de empresas e empregados sem participação estatal. Aumentou o número de trabalhadores incluídos no sistema protetivo.
Crise de 1929	Propagação da previdência social pelo mundo.
1930 – Brasil	As CAP começam a ser unificadas em Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAP)
1934 – Brasil	A Constituição de 1934 (Vargas) foi a primeira a tratar expressamente de direitos previdenciários no Brasil. Contribuição tríplice.
1935 – Estados Unidos 1942 – Inglaterra	*Social Security Act* norte-americano e Plano Beveridge inglês expandem a proteção social ao auge do *Welfare State* (Estado de Bem Estar Social). Plano Beveridge consolida o conceito moderno de Seguridade Social (previdência + assistência + saúde).

1960 – Brasil	A Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS – unificou as regras aplicáveis aos diversos IAP.
1966 – Brasil	Unificação dos IAP. Criação do Instituto Nacional da Previdência Social – INPS para gerir o sistema.
1990 – Brasil	Fusão do INPS com o IAPAS (Inst. de Adm. Financeira da Previdência e Assistência Social). Surgimento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1990 – Brasil	Extinção da Legião Brasileira de Assistência. INSS passa a operacionalizar também os benefícios assistenciais.
1991 – Brasil	Edição das leis n. 8.212/91 (plano de custeio da seguridade) e n. 8.213/91 (plano de benefícios da previdência).
1998 – Brasil	A Emenda Constitucional n. 20 começa a reforma previdenciária. Previsão de regime de previdência complementar.

Princípios

Dentre os princípios gerais, merecem destaque o da solidariedade, o da legalidade, o da impessoalidade, o da igualdade material (tratar os desiguais na medida de suas desigualdades) e o respeito ao direito adquirido. A legislação previdenciária costuma proteger também a expectativa de direito.

Princípios específicos do direito previdenciário:

CF/88	Lei n. 8.212/91 - Plano de Custeio	Lei n. 8.213/91 - Plano de Benefícios
Art. 194, parágrafo único	Art. 1º, parágrafo único	Art. 2º
Seguridade Social	Seguridade Social	Previdência – RGPS
I - universalidade da cobertura e do atendimento	a) universalidade da cobertura e do atendimento;	I - universalidade de participação nos planos previdenciários;
II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;	b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;	II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;	c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;	III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;
IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;	d) irredutibilidade do valor dos benefícios;	V - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;
V - eqüidade na forma de participação no custeio;	e) eqüidade na forma de participação no custeio;	
VI - VI - diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)	f) diversidade da base de financiamento;	
VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.	g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.	VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.
		IV - cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;
		VI - valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;

		VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;

Universalidade da cobertura → maior número possível de eventos cobertos.

Universalidade do atendimento → maior número possível de pessoas cobertas.

Seletividade → selecionar aqueles que realmente precisam. Contraponto ao princípio da universalidade.

Irredutibilidade nominal → seguridade.

Irredutibilidade real → previdência.

Saúde

A saúde um "direito de todos e dever do Estado, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Esse *acesso universal* à saúde abarca, inclusive, os estrangeiros não residentes que estejam de passagem pelo Brasil.

A iniciativa privada participa do SUS por meio de contratos públicos ou convênios, dada preferência para as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

Tudo o que tem potencial para afetar a saúde dos indivíduos pode ser objeto de ações do SUS, inclusive nas áreas da de vigilância sanitária, saneamento básico, orientação alimentar e proteção ao meio ambiente/ meio ambiente do trabalho.

São princípios doutrinários do SUS:

- Universalidade
- Equidade
- Integralidade da cobertura

São princípios organizativos do SUS:

- Descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo;
- Participação da comunidade;
- Conjugação de recursos para a prestação de serviços
- Regionalização e hierarquização da rede de serviços;
- Organização dos serviços de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos,

- Direito à informação do indivíduo sobre sua saúde;
- Organização de atendimento especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral.

Contratação de agentes comunitários e agentes de combate às endemias: seleção pública simplificada. Regime celetista. Em regra, sem prazo determinado.

Assistência social

O STF decidiu que os **estrangeiros residentes** no Brasil também fazem jus às prestações assistenciais, independentemente de naturalização.

A assistência social atua com a parcela mais vulnerável da população, tentando evitar riscos e minimizar danos. Proteção à família, maternidade, infância, adolescência e velhice. Integração das pessoas ao mercado de trabalho. Benefício de prestação continuada (um salário-mínimo) a idosos e deficientes pobres.

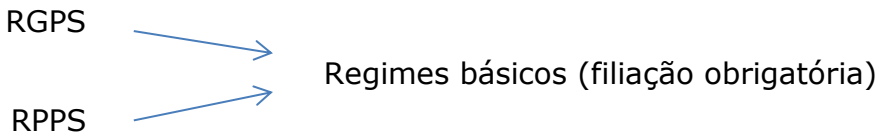
Organização do SUAS – Sistema Único de Assistência Social:

Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS	Aprova a Política Nacional da Assistência Social - PNAS
Conselhos Estaduais e Municipais de Ass. Social	
CREAS – Centros de ref. especializada de Assis. Social	Proteção especial. Vínculos familiares e sociais rompidos. Direitos já violados
CRAS – Centros de Referência de Assistência Social	Proteção básica. Reduzir riscos. Evitar rupturas e violação de direitos.

Regimes previdenciários

A ampla maioria dos trabalhadores está submetida ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Ele abarca todo o setor privado e é o único regime previdenciário básico que admite a filiação de segurados facultativos.

Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é assegurado o Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. Cada ente da federação pode criar, por lei ordinária, regras específicas para seus servidores civis ou militares, desde que observadas as diretrizes delineadas no art. 40 da CF/88 e as normas gerais estabelecidas pela União (previdência social é competência legislativa concorrente).



Os indivíduos podem se vincular, facultativamente, ao Regime de Previdência Complementar.

A Constituição prevê a existência de dois tipos: a) o regime de previdência complementar dos servidores públicos - art. 40, §16 e seguintes; e b) o regime de previdência privada complementar - art. 202.

Entidades abertas → permitem o ingresso de qualquer indivíduo.

Entidades fechadas → restritas a grupos específicos. As entidades de previdência complementar pública serão necessariamente fechadas.

Regimes básicos (RGPS e RPPS) → financiamento por repartição simples (*pay as you gou*) → pacto intergeracional → princípio da solidariedade.

Regime complementar → sistema de capitalização (*funding*) → regra de proteção → segurança.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa aula inaugural trouxe conceitos importantes para a compreensão da matéria, além da parte básica de evolução e princípios que é bastante cobrada nas provas.

Se ficou com alguma dúvida, não hesite em me perguntar por meio do fórum do Estratégia!

Um abraço,

Felipe Cavalcante

QUESTÕES COMENTADAS

1. **IADES - Procurador da Assembleia Legislativa de Goiás/2019**

Segundo o caput do art. 194 da Constituição Federal, "a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social".

No que concerne aos atributos das três grandes funções de governo que compõem a seguridade social, assinale a alternativa correta.

a) As ações do poder público, no âmbito da saúde, são fundamentalmente destinadas à prestação de serviços, enquanto as do campo da previdência social referem-se à prestação de benefícios previdenciários.

b) Os cidadãos carentes são segurados pelo sistema da seguridade social, e a previdência social remete-se somente aos segurados que não detêm plano de previdência privada.

c) A área da saúde, inserida na seguridade social, acolhe os segurados que se encontram na qualidade que lhes é própria de segurados, ao passo que a assistência social se destina aos que perderam essa qualidade e, portanto, estão desamparados.

d) O benefício de prestação continuada, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social, destina-se a ações direcionadas à assistência social e à saúde, afinal, destina-se também a pessoas com deficiência.

e) O papel "saúde", inserido no artigo mencionado, não se dirige aos segurados da previdência social, por já serem estes beneficiários.

Comentários

a) Correto. No âmbito da saúde, as ações do poder público realmente são fundamentalmente destinadas à prestação de serviços. No campo da previdência, apesar de também termos serviços, as prestações são fundamentalmente pecuniárias (benefícios).

b) Falso. Os regimes básicos de previdência (RGPS e RPPS) são obrigatórios para os trabalhadores da iniciativa privada/serviço público. O fato do cidadão contratar plano de previdência privada não influencia naquela vinculação, que continua sendo obrigatória.

c) Falso. O termo "qualidade de segurado" refere-se aos indivíduos que estejam protegidos pelo sistema previdenciário em razão do pagamento de contribuições. É expressão tipicamente previdenciária, não tendo muito sentido para os sistemas de Saúde e Assistência Social, que acolhem qualquer indivíduo independentemente do pagamento de contribuições. A assertiva erra ao afirmar que apenas os "segurados" teriam direito à saúde pública.

d) Falso. O BPC-LOAS não possui o intuito de resolver questões de saúde do indivíduo. Para isso, existe o SUS. O benefício é uma prestação assistencial.

e) Falso. A saúde é direito de todos, independentemente de o indivíduo ser ou não segurado da previdência.

Assim, a resposta está na **alternativa A**.

2. NC-UFPR - Advogado (FPMA) - 2019

O Direito, na atualidade, não se limita à estruturação de regras de conduta social, observando, conforme expõe a Teoria Geral do Direito, também à existência de diversos princípios, gerais e específicos.

Diante dessa afirmação, assinale a alternativa que apresenta corretamente os princípios norteadores da Seguridade Social:

a) Universalidade da cobertura e do atendimento, irredutibilidade do valor dos benefícios e capitalização privada.

b) Contributividade, irredutibilidade do valor dos benefícios e equidade na forma de participação no custeio.

c) Diversidade da base de financiamento, uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

d) Caráter democrático e descentralizado da administração da Seguridade Social, seletividade e multiplicação na prestação dos benefícios e serviços.

e) Equilíbrio financeiro e atuarial, solidariedade social e universalidade da cobertura e atendimento.

Comentários

Antes de mais nada, perceba que o comando se refere aos princípios da SEGURIDADE Social (Saúde, Previdência e Assistência). Vou apontar os erros:

a) A capitalização privada não é princípio da seguridade. É exclusivo da previdência complementar. Falso

b) A contributividade não é princípio da seguridade. Aplica-se apenas à previdência social. Falso.

c) Correto. Art. 194, incisos II e VI da CF/88.

d) Não existe princípio da "multiplicação" dos benefícios e serviços. O correto seria "seletividade e distributividade". Falso.

e) O equilíbrio financeiro e atuarial é preocupação da previdência. Os ramos da assistência e saúde e assistência não tem essas preocupações. Falso.

Portanto, a resposta correta está na **alternativa C**.

3. IADES - Procurador da Assembleia Legislativa de Goiás - 2019

Um senhor aposentado há alguns anos sempre vai ao supermercado fazer compras no dia em que recebe o respectivo benefício previdenciário. Ao longo dos últimos anos, verificou que tem comprado cada vez menos. Diante dessa situação, resolveu procurar uma advogada especialista no assunto para esclarecer se o ocorrido é possível e legal. Ao questionar a advogada, esta informou que os benefícios previdenciários, por serem prestação pecuniária, não podem sofrer mudanças em aparência monetária e nem em aspecto real, devendo a legislação estabelecer apropriado método de verificação do poder aquisitivo, de forma a restabelecer as perdas, mediante reajuste periódico do valor da prestação previdenciária. Tal princípio é chamado de

a) universalidade da cobertura e do atendimento.

b) garantia do benefício mínimo.

c) irredutibilidade do valor dos benefícios.

d) correção monetária dos salários de contribuição.

e) preservação do valor real dos benefícios.

Comentários

A questão é capciosa. Tanto a alternativa C quanto a alternativa E poderiam parecer corretas, a princípio.

Como vimos, o princípio da irredutibilidade possui duas acepções: a irredutibilidade nominal e a irredutibilidade real. Perceba que a questão menciona ambas: "*por serem prestação pecuniária, não podem sofrer mudanças em aparência monetária e nem em aspecto real...*".

A resposta correta está na **alternativa C** que menciona, de forma ampla, o princípio da irredutibilidade. A alternativa E está errada por citar apenas a preservação do valor real (irredutibilidade do valor real).

A universalidade da cobertura e do atendimento (alternativa A) pretende ampliar o manto previdenciário ao maior número de indivíduos e de fatos socialmente relevantes.

A garantia do benefício mínimo (alternativa B) informa que nenhuma prestação pecuniária paga pelo RGPS terá valor inferior ao salário-mínimo.

A correção monetária dos salários de contribuição (alternativa D) não diz respeito aos reajustes anuais no benefício. Ela é realizada por ocasião da concessão do benefício, sendo fase do cálculo da renda mensal inicial.

Nenhuma dessas três relaciona-se com o comando da questão.

4. IBFC/TRF-2 – Juiz federal substituto – 2018

Marque a opção certa:

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à:

Saúde, educação e previdência social.

Previdência social, assistência social e saúde.

Saúde, assistência social e educação.

Educação, assistência social e previdência social.

Educação, direitos humanos e saúde.

Comentários

Cuidado para não confundir os direitos sociais com a seguridade social.

Os direitos sociais são aqueles reconhecidos como desejáveis para a sociedade e refletem um norte a ser perseguido pelo legislador em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana.

De acordo com o art. 6º da CF/88, "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

O artigo acima, considerado de forma isolada, é meramente programático.

A seguridade social, por outro lado, tem um conceito mais restrito:

> Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Os arts. 194 e seguintes da CF/88 trazem concretude para a norma programática do art. 6º, de forma que capítulo da seguridade social possui diversas normas de eficácia plena para a garantia de direitos.

A resposta está na **alternativa B**.

5. FCC/PGE-AP – Procurador do Estado – 2018

Quanto ao conceito, princípios e organização da seguridade social, conforme previsão na Constituição Federal,

a diversidade da base de financiamento e a irredutibilidade do valor dos benefícios são objetivos a serem alcançados pelo poder público na organização da seguridade social.

a gestão administrativa deve ser tripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo nos órgãos colegiados.

a seguridade social está assentada no binômio que engloba o conjunto de ações de iniciativa do poder público e da sociedade, destinado a assegurar direitos restritos à previdência e à assistência social.

a universalidade do atendimento não se constitui em objetivo da seguridade social, na medida em que o seguro social fornece proteção apenas para certas categorias de pessoas não amparando toda a sociedade.

a uniformidade dos benefícios significa que o valor da renda mensal dos benefícios deve ser igual, e não equivalente, entre populações urbanas e rurais.

Comentários

A **alternativa A** está correta. Diversidade da base de financiamento e irredutibilidade do valor dos benefícios são princípios (objetivos) previstos no art. 194 da CF/88 relativos à seguridade social.

O erro da alternativa B está na "gestão tripartite". A gestão da seguridade é quadripartite, com participação também das empresas.

A seguridade social está assentada no trinômio previdência + assistência social + saúde. A letra C omitiu a saúde.

A alternativa D erra porque a universalidade do atendimento é, sim, um objetivo da seguridade social. Tendo em vista que nem todas as pessoas poderiam ser, de fato, amparadas pelo sistema, o princípio da universalidade é limitado pela seletividade e distributividade.

A CF/88 garante a equivalência dos benefícios e serviços entre as populações urbanas e rurais, não a igualdade absoluta. A letra E está errada.

6. VUNESP/Câmara de Campo Lindo Paulista/SP – Procurador do Município

Sobre a seguridade social, assinale a alternativa correta.

Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre seguridade social.

As contribuições sociais são as únicas fontes de custeio da seguridade social, conforme disposto na Constituição Federal.

A natureza jurídica das contribuições à seguridade social é de taxa.

Compete ao Poder Público organizar a seguridade social, com base na irredutibilidade material do valor dos benefícios.

Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total, de acordo com a Constituição.

Comentários

Falso. De acordo com o art. 22, XXIII, compete privativamente à União legislar sobre seguridade social.

Falso. O art. 194, VI, da CF/88 prega a diversidade da base de financiamento para a seguridade. O *caput* do art. 195 estabelece que, além das contribuições sociais, a seguridade será financiada também por recursos provenientes dos orçamentos da União, Estados, Distrito Federal e municípios.

Falso. A taxa é espécie tributária cobrada como contraprestação por um serviço público prestado ou posto à disposição do indivíduo ou decorrente do poder de polícia. A doutrina costuma considerar as contribuições sociais como espécie tributária *per si*, ao lado do imposto, da taxa, da contribuição de melhoria e dos empréstimos compulsórios.

Falso. A seguridade se rege pela irredutibilidade *nominal*. A Irredutibilidade *material* vale apenas para o subsistema da previdência.

Correto. Literalidade do art. 195, §5º, da CF/88.

7. CESPE/PGM-Manaus – Procurador do Município – 2018

Julgue o próximo item, relativo à organização, aos princípios e ao custeio da seguridade social.

Constitui objetivo da seguridade social manter o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão tripartite, com participação dos trabalhadores e empregadores e do Estado.

Comentários

Errado. A gestão da seguridade é quadripartite. As empresas também fazem parte, conforme previsto no art. 194, VII, da CF/88.

8. IESES/TJ-CE – Titular de Serviço de Notas e de Registros – Provimento – 2018

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Sobre a seguridade e de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, analise as afirmações a seguir.

I. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

II. A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

III. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais.

IV. As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, integrando, contudo, o orçamento da União.

V. A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, poderá contratar com o Poder Público, mas não poderá dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Estão corretas apenas as afirmações:

I, II e III estão corretas.

II, III e IV estão corretas.

I, III, IV e V estão corretas.

Todas as afirmativas estão corretas.

Comentários

Verdadeiro. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. O art. 199 da CF/88 estabelece que devem ser observados os critérios e limitações estabelecidos em lei. Apesar de não estar 100% completa, a assertiva está correta.

Verdadeiro. Literalidade do art. 195, §2º, da CF/88.

Verdadeiro. *Caput* do art. 195 da CF/88.

Falso. De acordo com o art. 195, §1º, da CF/88, União, Estados, Distrito Federal e Municípios deverão destinar recursos à seguridade social, os quais não integrarão o orçamento da União.

Falso. A pessoa jurídica em débito com a seguridade não poderá contratar com o poder público e nem receber benefícios ou incentivos fiscais. Art. 195, §3º, da CF/88.

Portanto, a alternativa correta está na **letra A**.

9. CESPE/STJ – Analista judiciário – 2018

Tendo como referência a doutrina e a jurisprudência a respeito da organização e dos princípios do sistema de seguridade social brasileiro, julgue o item a seguir.

O período de implantação da seguridade social foi marcado, entre outros, pelo advento da Lei Eloy Chaves, que instituiu as caixas de aposentadorias e pensões exclusivamente para ferroviários.

Comentários

Correto. A Lei Eloy Chaves criou as caixas de aposentadoria e pensão apenas para os ferroviários.

10. CESPE/STJ – Oficial de Justiça Avaliador – 2018

Com relação à organização e aos princípios do sistema de seguridade social brasileiro, julgue o item a seguir.

Após a edição da Lei Eloy Chaves, diversas categorias de trabalhadores buscaram a proteção social que aquela legislação garantiu, o que provocou a expansão dos direitos protetivos pelo país.

Comentários

Correto. Após a criação da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos ferroviários, a Lei Eloy Chaves foi expandida e passou a albergar cada vez mais categorias, o que ampliou a previdência social no Brasil.

11. CESPE/DPE-AL – Defensor Público - 2017

No que se refere à organização e aos princípios da seguridade social, julgue os itens a seguir.

I A assistência social integra o conjunto de direitos sociais assegurados aos necessitados e as ações atinentes à seguridade social.

II A equidade na forma de participação do custeio veda a utilização de alíquotas de contribuições diferenciadas para aqueles que contribuem para o sistema.

III A universalidade de cobertura preconizada pelo ordenamento jurídico vigente limita a proteção social àqueles que contribuem para o sistema.

IV A seguridade social é financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos provenientes das contribuições sociais e dos orçamentos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Estão certos apenas os itens

a) I e III.

b) I e IV.

c) II e III.

d) II e IV.

e) III e IV.

Comentários

I – A assistência social realmente integra o conjunto de *direitos assegurados aos necessitados* e faz parte das ações atinentes à seguridade social (ao lado as saúde e da previdência). A redação não é das melhores, mas o item está correto.

II – O princípio da equidade se relaciona com a igualdade material (tratar os desiguais na medida de suas desigualdades). A idéia é que os indivíduos que possuem mais dinheiro arquem com uma parcela maior da contribuição, justamente o contrário do que consta na assertiva. Item errado.

III – O princípio da universalidade da cobertura prega que o sistema deve oferecer o maior número de proteções possíveis aos cidadãos (eventos cobertos). Item errado.

IV – Item correto. Reprodução do art. 195 da CF/88.

Portanto, a resposta está na **alternativa B**.

12. CESPE/PGE-SE– Procurador do Estado - 2017

O princípio que, norteando a CF quanto à seguridade social, tem extrema relevância para o cumprimento dos objetivos constitucionais de bem-estar e justiça social, por eleger as contingências sociais a serem acobertadas e os requisitos para a garantia da distribuição de renda, é o princípio da

a) diversidade da base de financiamento.

b) universalidade da cobertura e do atendimento.

c) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços prestados às populações urbanas e rurais.

d) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

e) equidade na forma de participação no custeio.

Comentários

Essa questão estava fácil. O comando fala em ...*eleger as contingências sociais a serem cobertas*... e também em ...*requisitos para a garantia da distribuição da renda*. Princípios da seletividade e da distributividade, respectivamente. A resposta correta é **alternativa D**.

13. MPT – Procurador do Trabalho - 2017

Sobre o sistema de seguridade social adotado na Constituição da República, analise as proposições abaixo:

I - Saúde, previdência social e assistência social são os pilares do sistema de seguridade social.

II - A aplicação dos critérios da uniformidade e da equivalência dos benefícios e serviços está sujeita a distinções, conforme sejam destinatárias populações urbanas ou rurais.

III - O acesso aos programas de saúde pública deve seguir os princípios da universalidade e da gratuidade do atendimento.

IV- A concessão dos benefícios de previdência e de assistência social estão sujeitos a carência e são devidos na medida da contribuição do beneficiário.

Assinale a alternativa CORRETA:

a) Apenas as assertivas I e II estão corretas.

b) Apenas as assertivas I e III estão corretas.

c) Apenas as assertivas III e IV estão corretas.

d) Todas as assertivas estão corretas.

e) Não respondida.

Comentários

I – Correto. A seguridade Social é composta pelo tripé saúde + previdência + assistência.

II – Errado. O art. 194, parágrafo único, da CF/88 registra o princípio da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

III – Correto. Art. 196 da CF/88.

IV – Errado. Somente alguns benefícios da previdência estão sujeitos à carência. Ademais, os benefícios assistenciais não estão sujeitos à contribuição.

A resposta está na **alternativa B**.

14. CESPE/DPU – Defensor Público Federal – 2017

Acerca da seguridade social no Brasil, de sua evolução histórica e de seus princípios, julgue o item a seguir.

A Lei Eloy Chaves, de 1923, foi um marco na legislação previdenciária no Brasil, pois unificou os diversos institutos de aposentadoria e criou o INPS

Comentários

Sem dúvida alguma, a Lei Eloy Chaves foi um marco importante na legislação previdenciária no Brasil. Ela criou a **CAP - Caixa de Aposentadorias e Pensões** para os empregados das empresas ferroviárias, e foi sucessivamente alterada para que outras empresas também pudessem beneficiar seus trabalhadores.

A unificação dos institutos de aposentadoria e pensão – IAPs - e criação do INPS só veio muito depois, por meio do Decreto-Lei n. 72/1966.

Assertiva **falsa**.

15. CESPE/DPU – Defensor Público Federal – 2017

Acerca da seguridade social no Brasil, de sua evolução histórica e de seus princípios, julgue o item a seguir.

Dado o princípio da universalidade de cobertura, a seguridade social tem abrangência limitada àqueles segurados que contribuem para o sistema.

Comentários

A assertiva é **falsa**. Quem tem abrangência limitada apenas aos segurados que contribuem para o sistema é a previdência social, e não a seguridade como um todo.

Ademais, o princípio da universalidade prega a apliação; a abrangência; o alargamento das hipóteses de cobertura. A necessidade de contribuição decorre da lógica do sistema previdenciário, e não do princípio da universalidade de cobertura.

16. IBEG/IPREV – Procurador Previdenciário - 2017

A seguridade social é financiada com recursos de toda a sociedade, mediante contribuições sociais incidentes sobre os mais diversos fatos geradores, como folha de pagamentos, lucro líquido, concursos de prognósticos, etc.

A afirmativa acima se relaciona com o princípio da

a) Diversidade da base de financiamento.

b) Gestão quadripartite.

c) Distributividade.

d) Cobertura.

e) Descentralização.

Comentários

Mais uma questão que envolve os princípios da seguridade social. Vamos relembrar:

Diversidade da base de financiamento: para garantir a proteção do Sistema, a seguridade social deve ter a maior base de financiamento possível. De acordo com a CF/88, isso inclui contribuições sobre a folha de pagamentos, sobre o lucro líquido, sobre concurso de prognósticos, etc.

Gestão quadripartite: compete ao Poder Público organizar a seguridade social com base no caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Princípio da distributividade: informa que o Estado tem a obrigação de realizar a distribuição de renda em favor dos mais necessitados.

Cobertura: a universalidade da cobertura significa que a proteção da seguridade deve buscar atingir o maior número possível de eventos, certos ou incertos, que configurem risco para o indivíduo. Maternidade, morte, invalidez, prisão, idade avançada, etc.

Descentralização: a CF/88 afirma que o Sistema Único de Saúde deve observar a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo.

A resposta correta é a que se encontra na **alternativa A**, pois é a única que se amolda ao comando da questão.

17. IESES/CEGÁS – Advogado - 2017

A Previdência Social no Brasil possui alguns princípios que a regem. Podemos citar alguns deles:

a) Caráter democrático e centralizado da gestão administrativa, somente com a participação do governo e de trabalhadores filiados a entidades sindicais.

b) Previdência complementar compulsória, custeada por contribuição adicional; redutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar o sistema previdenciário brasileiro.

c) Universalidade de participação nos planos previdenciários; seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

d) Valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado inferior ao do salário mínimo.

Comentários

Errado. O correto seria caráter democrático e *descentralizado* da gestão. Ademais, a gestão deve ser *quadripartite*: trabalhadores, empregadores, aposentados e governo.

Errado. A previdência complementar é facultativa.

Correto. Universalidade, seletividade, distributividade e uniformidade de benefícios e serviços às populações urbanas e rurais são princípios da Seguridade Social previstos na CF/88.

Errado. Os benefícios que substituem o rendimento do trabalho não podem ser inferiores ao salário mínimo.

Portanto, a alternativa certa é a que está na **letra C**.

18. Quadrix/SEDF – Professor (Direito) - 2017

No que se refere ao Direito Previdenciário, julgue o item seguinte.

Seguridade social é um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar e proteger os direitos referentes à assistência social, à previdência social e, também, à saúde, embora seja um instituto autonomamente disciplinado na CF.

Comentários

A primeira parte é tranquila: “Seguridade social é um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar e proteger os direitos referentes à assistência social, à previdência social e, também, à saúde...”. Afinal, Seguridade Social = Saúde + Previdência + Assistência Social.

A dúvida pode surgir por conta da segunda metade da assertiva: "*...embora seja um instituto autonomamente disciplinado na CF*". O enunciado se refere à seguridade social como um todo, que de fato é disciplinada de forma autônoma de outros direitos como a educação, a cultura e o desporto.

A assertiva está **correta**.

19. Quadrix/CFO-DF - Procurador - 2017

Com relação à seguridade e previdência social, julgue o item.

Considere-se que Maria seja servidora pública ocupante de cargo efetivo, possua regime próprio de previdência social e pretenda contar como tempo de serviço o período em que trabalhou como empregada em uma empresa privada antes de ser servidora. Nesse caso, essa contagem de tempo será possível, sendo que o RGPS deverá indenizar o regime próprio de Maria.

Comentários

A CF/88 garante a contagem recíproca do tempo de contribuição entre regimes previdenciários, como vemos no art. 201, §9º. É exatamente esse o direito que Maria pretende exercer:

> "Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente".

Portanto, a assertiva está **correta**.

20. FGV/ALERJ – Procurador - 2017

Sobre a filiação aos Regimes Previdenciários no Brasil, é correto afirmar que:

a) um servidor público do Estado do Rio de Janeiro que, licitamente, desempenhe outra atividade remunerada, de forma autônoma, será vinculado, também, nessa condição, ao Regime Geral de Previdência Social;

b) qualquer pessoa que desempenhe atividade remunerada pelo Estado do Rio de Janeiro será vinculada, obrigatoriamente, ao Regime Próprio de Previdência do Estado;

c) não existe filiação facultativa no Regime Geral de Previdência Social;

d) trabalhadores e servidores podem eximir-se de filiação compulsória aos respectivos regimes de previdência, desde que comprovado o regular recolhimento ao regime de previdência complementar;

e) o Regime Geral de Previdência Social não admite o ingresso, como segurado, de pessoa com idade superior a 75 anos.

Comentários

a) Correto. O indivíduo será segurado em mais de um regime se exercer atividades que caracterizem essa condição. É o que ocorre com o médico que trabalha em um hospital do Estado e dá aulas na universidade federal. Será vinculado ao RPPS do Estado e ao RPPS da União. Se também fizer consultas em seu consultório particular, será obrigatoriamente vinculado, também, ao RGPS.

b) Errado, pois nem toda pessoa que trabalha para o Estado será vinculada ao RPPS. O regime próprio é exclusivo para os detentores de *cargo efetivo provido por concurso*. Aqueles que exercem cargos eletivos, temporários ou em comissão (de livre nomeação/exoneração) são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

c) Errado, por o RGPS permite, sim, filiação facultativa.

d) Errado, pois o regime complementar é facultativo e *complementar*. Não retira a obrigatoriedade da vinculação ao regime básico (RPPS).

e) Errado. No serviço público existe a figura da aposentadoria compulsória para os maiores de 75 anos. Na iniciativa privada (RGPS), não existe idade máxima para a filiação. Enquanto houver atividade remunerada, há filiação.

21. TRF 4ª Região – Juiz Federal – 2016

Assinale a alternativa correta.

Com base nos conceitos e nos princípios informadores da Previdência Social:

a) O Regime Geral da Previdência Social deverá observar critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como possuir caráter contributivo e filiação obrigatória.

b) O caráter democrático e descentralizado da administração da Previdência Social garante participação dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados, conformando a denominada gestão tripartite.

c) É assegurado o reajustamento dos benefícios previdenciários para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em decreto anual do Presidente da República.

d) A Previdência Social, organizada sob a forma do regime geral, atenderá, exclusivamente, nos termos da lei, à cobertura dos eventos de doença, morte e idade avançada.

e) É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de qualquer aposentadoria no Regime Geral da Previdência Social, por força do princípio da equivalência e da uniformidade dos benefícios.

Comentários

Correto. Redação do art. 201 da CF/88.

A gestão é quadripartite: trabalhadores, empregadores, aposentados e governo.

Os critérios de correção devem ser definidos em lei, e não em decreto presidencial.

A previdência social atende a um grande número de riscos sociais, e não apenas aos ligados à doença, morte e idade avançada.

A própria CF/88 admite a adoção de critérios diferenciados para a aposentadoria em algumas situações, como é o caso dos portadores de deficiência física e o dos trabalhadores submetidos a condições insalubres. Fora das hipóteses trazidas pela CF/88, é vedada a diferenciação.

A resposta correta está na **alternativa A**.

22. TRF 4ª Região – Juiz Federal – 2016 (ADAPTADO)

O princípio da universalidade, adotado no Brasil, garante acesso à Previdência Social, independentemente de qualquer condição, a todas as pessoas residentes no país, inclusive estrangeiros.

Comentários

Como vimos no decorrer da aula, o acesso aos benefícios da previdência pressupõem a contribuição do segurado. Os estrangeiros podem ingressar nos regimes previdenciários brasileiros, mas precisam contribuir.

A assertiva é **falsa**.

23. TRF 4ª Região – Juiz Federal – 2016 (ADAPTADO)

A Constituição Federal autoriza a instituição de regime de previdência privada facultativo, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao Regime Geral da Previdência Social, regulado por lei complementar e baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado.

Comentários

A assertiva é **verdadeira**. Redação do art. 202 da CF/88:

> Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

24. FCC/TRT 15ª Região – Juiz do Trabalho - 2015

Tendo por objetivo a universalidade da cobertura e do atendimento, a previdência social, de acordo com as diretivas constitucionais, é organizada mediante o regime

a) geral de previdência social e regime próprio de previdência social dos servidores dos Poderes Públicos, apenas.

b) geral de previdência social; regime próprio de previdência social dos servidores dos Poderes Públicos e regime privado de previdência complementar.

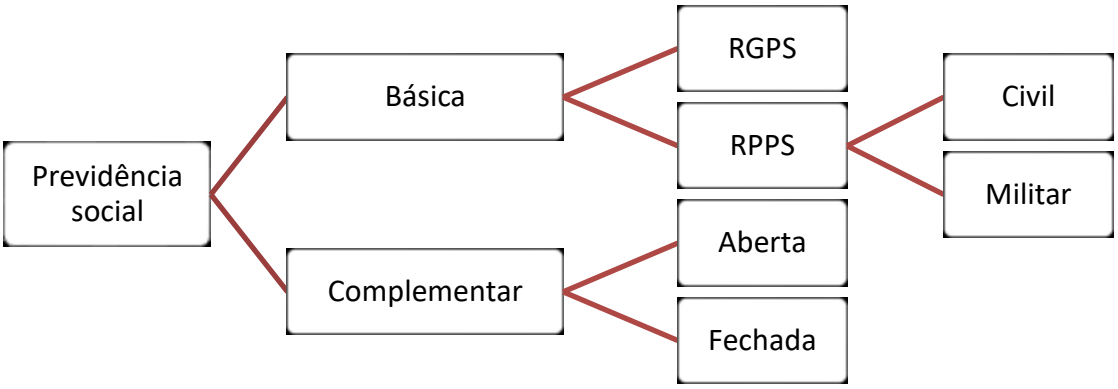
c) geral de previdência social, apenas.

d) geral público de previdência social e regime privado de previdência complementar, apenas.

e) próprio de previdência social dos servidores dos Poderes Públicos e regime de previdência complementar privado, apenas.

Comentários

No Brasil, os regimes previdenciários se organizam da seguinte forma:



Os regimes básicos são de filiação obrigatória para os trabalhadores da iniciativa privada (RGPS) ou do serviço público (RPPS). O regime complementar, a seu turno, é de filiação facultativa e se opera mediante o pagamento de contribuições adicionais.

A única alternativa que corresponde ao esquema acima é a **alternativa B**.

25. FCC/TRT 23ª REGIÃO – Juiz do Trabalho – 2015

No tocante à seguridade social, considere:

I. O princípio da equidade na forma de participação no custeio é um desdobramento do princípio da igualdade.

II. A diversidade de base de financiamento corresponde à diversidade de fontes de custeio.

III. Para a extensão de determinado benefício ou serviço da seguridade social é mister que exista previamente a correspondente fonte de custeio no mínimo parcial.

IV. A irredutibilidade do valor do benefício é a real e não a nominal, independendo de lei ordinária.

Está correto o que consta APENAS em

a) I, III e IV.

b) I, II e IV.

c) I e II.

d) I, II e III.

e) II, III e IV.

Comentários

Item I – Correto, porque *equidade* significa justamente *igualdade*. De forma mais específica, a legislação de custeio determina que os mais abastados devem contribuir mais para o sistema do que aqueles que ganham menos, para garantir a igualdade material.

Item II – Correto. Quanto maior e mais diversificada for a base de financiamento, mais fontes de custeio terá a seguridade.

Item III – Errado. O art. 195, §5º, da Constituição é expresso ao exigir prévia fonte de custeio total para a criação, majoração ou extensão de benefícios ou serviços da seguridade social.

Item IV – Errado. O art. 194, IV, da CF/88, ao tratar da seguridade social, garante a "*irredutibilidade do valor dos benefícios*". Por outro lado, o art. 201, §4º, específico da previdência social, garante o reajustamento dos benefícios "*para preservar seu valor real*". O entendimento dado pela jurisprudência é o seguinte:

Seguridade → o valor nominal não pode diminuir, mas também não precisa ser corrigido para repor a inflação → irredutibilidade nominal.

Previdência → o valor precisa ser corrigido para repor a inflação, garantindo-se o poder de compra do segurado → irredutibilidade real.

Como o comando da questão se refere à seguridade social, aplica-se a irredutibilidade nominal. Portanto, apenas os itens I e II estão corretos. A resposta é a **alternativa C**.

26. FCC/TCMRJ – Procurador – 2015

Quanto ao conceito, origem e evolução legislativa da Seguridade Social no Brasil é INCORRETO afirmar:

a) É considerado um marco na história da Previdência Social a denominada "Lei Eloy Chaves" que determinou a criação de Caixas de Aposentadoria e Pensões para trabalhadores ferroviários.

b) Em 1934, pela primeira vez uma Constituição do Brasil faz alusão expressa aos direitos previdenciários, instituindo o modelo tripartite suportado pela União, pelos empregados e empregadores, além de garantir mínima proteção em face da velhice, invalidez, maternidade, acidente de trabalho e morte.

c) O sistema securitário social brasileiro consagra a proteção do indivíduo contra riscos que possam surgir em relação à previdência social e à assistência social, não abrangendo a saúde, que é tratada com exclusividade pela União, através do Ministério da Saúde.

d) O plano de ação das áreas que envolvem a Seguridade Social será integrado e deve estar expresso na Lei de Diretrizes Orçamentárias que fixará as metas e prioridades do sistema, assegurando a cada área a gestão dos seus recursos.

e) A Seguridade Social terá caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação de trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados.

Comentários

A única alternativa que não corresponde à realidade é a **letra C**. Ela apresenta dois erros. O sistema securitário engloba: a) previdência social, b) assistência social e c) saúde. Ademais, o art. 23 da Constituição é claro ao afirmar que o "*cuidado com a saúde e com a assistência pública*" são competências materiais comuns da União, dos Estados, do DF e dos municípios.

27. FCC/TCMRJ – Procurador – 2015

O princípio constitucional com dupla dimensão, uma objetiva atinente aos fatos sobre os quais incidirão contribuições e outra subjetiva relativa às pessoas naturais ou jurídicas que verterão as contribuições, cujo objetivo é a diminuição do risco do sistema protetivo é o da

a) contrapartida.

b) diversidade na base de financiamento.

c) caráter democrático e descentralizado de gestão.

d) equidade na forma de participação no custeio.

e) solidariedade.

Comentários

O comando da questão descreve perfeitamente a **alternativa B** (diversidade na base de financiamento). Nenhum dos outros princípios mencionados possui a dupla dimensão referida com objetivo de diminuir o risco do sistema protetivo.

28. FCC/TCMRJ – Auditor – 2015

A Seguridade Social compreende um conjunto de ações objetivando a garantia de direitos relacionados à Assistência Social, que tem por objetivos constitucionais

a) seletividade e diversidade de benefícios e serviços entre população urbana e rural.

b) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

c) centralização político administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais aos Estados e Municípios e a execução dos programas à esfera federal, mediante gestão tripartite.

d) a garantia de 50% do salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de manutenção própria ou por sua família, durante o prazo máximo de 5 anos.

e) terá caráter contributivo e de filiação obrigatória visando à promoção humanística, científica e tecnológica do País.

Comentários

Questão bem elaborada que mistura conceitos e exige diversos conhecimentos do candidato. Note, de saída, que o comando se refere aos objetivos da assistência social. Muita atenção na hora da prova para não confundir *seguridade* com *previdência* ou *assistência*. Apesar de parecidos, cada instituto possui um rol de princípios e objetivos próprios que são um prato cheio para pegadinhas. Vamos por partes:

A alternativa A faz um jogo de palavras e mistura dois princípios que são bem diferentes.

Uma coisa é "*seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços*". De acordo com esse princípio, o sistema securitário deve selecionar os indivíduos que realmente precisam de ajuda e, assim, distribuir renda dos mais ricos para os mais pobres. Possui aplicação eminentemente assistencial.

Outra coisa é "uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais", que garante igualdade de tratamento entre os cidadãos.

Pelo texto da questão, teríamos *diversidade* de tratamento entre a população urbana e a rural, o que está errado.

A **alternativa B** está correta e corresponde à literalidade do art. 203, I, da CF/88:

> Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
> I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
> II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
> III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
> IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
> V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

O inciso V responde, ainda, à alternativa D. O benefício assistencial tem o valor de um salário-mínimo, e não meio.

A alternativa C está errada porque inverte os papéis. No âmbito da assistência social, a coordenação do sistema e elaboração das normais gerais cabe à União, enquanto a coordenação e execução dos programas cabe aos Estados e Municípios:

> Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
> I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
> II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Por fim, a alternativa E está errada porque a assistência social não possui caráter contributivo, além de *promoção humanística, científica e tecnológica do país* serem objetivos da educação, não da assistência social.

29. FCC/TCECE – Analista de Controle Externo – 2015

O princípio constitucional estipulando que a Seguridade Social deve contemplar todas as contingências sociais que geram necessidade de proteção e acolher todas as pessoas indistintamente é o da

a) dignidade da pessoa humana.

b) universalidade de cobertura e do atendimento.

c) uniformidade e equivalência de benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

d) diversidade da base de financiamento.

e) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

Comentários

O comando da questão descreve o princípio da universalidade de cobertura e do atendimento (**alternativa B**).

30. FCC/TCECE – Analista de Controle Externo – 2015

A Constituição da República Federativa do Brasil consagra alguns regimes previdenciários. Sobre eles, é correto afirmar:

a) É permitida a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores civis titulares de cargos efetivos em cada ente estatal.

b) O Regime Próprio da Previdência Social é facultativo aos servidores públicos civis titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não se aplicando as autarquias e fundações, que seguem o Regime Geral.

c) Os proventos de aposentadoria por ocasião da sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

d) Aplica-se o Regime Próprio de Previdência Social ao servidor civil ocupante exclusivamente de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário.

e) O Regime de Previdência Privada será organizado de forma vinculada aos regimes próprio e geral de previdência social, terá natureza complementar, solidária e será regulado por lei ordinária.

Comentários

A resposta certa é a **alternativa C**.

A alternativa A está errada porque cada ente de federação somente pode criar 01 (um) regime próprio de previdência para seus servidores civis. Este regime é de filiação obrigatória para os servidores titulares de cargos efetivos da administração direta ou indireta, razão pela qual a alternativa B também está errada.

De acordo com o art. 40, §11, da CF/88, os "servidores ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, os ocupantes de cargos temporários e os empregados públicos regidos pela CLT" serão vinculados ao RGPS, o que demonstra o erro da alternativa D.

Por fim, a alternativa E não se sustenta porque os regimes de previdência privada são autônomos e independentes dos regimes básicos (RPPS e RGPS), sendo regulados por lei complementar.

31. FCC/TCECE – Auditor - 2015

Em relação às disposições legais sobre organização e princípios da Seguridade Social previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, é correto afirmar:

a) Uma das diretrizes da Previdência Social é o seu caráter centralizado, com direção única em cada esfera de governo.

b) As ações e serviços públicos de Saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único.

c) A assistência social será prestada a quem dela necessitar, com natureza facultativa, solidária e contributiva.

d) A promoção da integração ao mercado de trabalho é um dos objetivos expressos da Previdência Social.

e) Em razão da diversidade da base de financiamento, não há uniformidade e equivalência entre os benefícios às populações urbanas e rurais.

Comentários

A questão se torna complicada porque mistura objetivos e diretrizes da *Seguridade Social*, da *Assistência Social*, da *Previdência Social* e da *Saúde* que podem ser difíceis de assimilar pelo entendimento, exigindo um esforço de "decoreba" do candidato. Veja os artigos utilizados:

> CAPÍTULO II
> DA SEGURIDADE SOCIAL
> Seção I
> DISPOSIÇÕES GERAIS
> Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> I - universalidade da cobertura e do atendimento;
> II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
> III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
> IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
> V - eqüidade na forma de participação no custeio;
> VI - diversidade da base de financiamento;
> VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)
>
> Seção II
> DA SAÚDE
> Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
> I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
> II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
> III - participação da comunidade.
> Seção III
> DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:
I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;
III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.
Seção IV
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.
Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

No que tange à resposta:

Alternativa A – O caráter *descentralizado* com "*direção única em cada esfera do governo*" se refere à Saúde, e não à Previdência.

Alternativa B – Está correta e corresponde à literalidade do art. 198, *caput*, da CF/88.

Alternativa C – O caráter contributivo é atributo da Previdência Social, e não da Assistência.

Alternativa D – A promoção da integração ao mercado de trabalho é um objetivo da Assistência Social, e não da Previdência.

Alternativa E – A diversidade de financiamento possui um viés objetivo (diversidade das bases de financiamento – fatos sobre os quais incide a contribuição) e um viés subjetivo (diversidade de sujeitos responsáveis pelo pagamento de contribuições). Isso não impede que os benefícios e serviços disponíveis para a população urbana sejam idênticos aos fornecidoso para a população rural. A questão tenta fazer uma relação entre os princípios que não existe.

32. FCC/TCECE – Auditor - 2015

Sobre as regras previstas na Constituição Federal em relação aos regimes previdenciários, é correto afirmar:

a) A contributividade, a solidariedade, a filiação prévia e obrigatória e a necessidade de preexistência de custeio são caraterísticas presentes apenas no regime geral de previdência social e não estão previstas para o regime próprio de previdência social.

b) Será sempre permitida a filiação ao regime geral da previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

c) O regime de previdência complementar será instituído por entes privados, de caráter substitutivo e vinculado às regras da previdência social, natureza solidária, obrigatório e de repartição simples.

d) O sistema especial de inclusão previdenciária está previsto para atender exclusivamente a trabalhadores de baixa renda, com alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral previdenciário.

e) É permitida a contagem recíproca do tempo de contribuição na Administração pública e na atividade privada, hipótese em que haverá compensação financeira entre os diversos regimes previdenciários.

Comentários

Alternativa A – Falso. Estes atributos estão tanto no art. 40 (RPPS) quanto no art. 201 (RGPS), sendo aplicáveis a ambos.

Alternativa B – Falso. O art. 201, §5º, da CF/88 é expresso ao afirmar que "é vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência". A ideia é a seguinte: a inscrição facultativa no RGPS é uma oportunidade de inclusão previdenciária dada àqueles que não estão inseridos no mercado de trabalho. Poderão, assim, receber benefícios como o auxílio-doença e deixar pensão por morte para os dependentes. A regra do 201, §5º, serve para evitar que um indivíduo já coberto pelo RPPS venha a receber, também, benefício do regime geral em decorrência do mesmo fato.

Alternativa C – Os regimes de previdência complementar, públicos ou privados, adotam o sistema de capitalização (*funding*). Neles, o valor arrecadado por cada segurado não se comunica com os demais. Afasta-se o princípio da solidariedade, já que cada indivíduo contribui somente para si mesmo. Ademais, os regimes complementares existem para *complementar* a proteção previdenciária, e não para substituir os regimes básicos.

Alternativa D – A Emenda Constitucional n. 47/05 alterou o art. 201 da CF/88 para criar o "sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho domóstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a família de baixa renda". Este sistema especial terá aliquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados da previdência, como se vê nos §§12 e 13 do art. 201. A alternativa está errada por ter omitido os dono(a)s de casa.

Por fim, a **alternativa E** está correta. Art. 201, §9º, da CF/88.

33. **FCC/TCECE – Procurador - 2015**

Nos termos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, a Seguridade Social compreende um conjunto de ações:

a) integradas e de iniciativa exclusiva do Poder Público Federal e da sociedade, com destinação de garantia de direitos da previdência social, da saúde, da assistência social, da educação, cultura e desporto.

b) independentes e centralizadas, de inciativa privativa dos Poderes Públicos, visando exclusivamente à garantia de direitos relativos à previdência social.

c) integradas de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

d) descentralizadas e concorrentes, de inciativa privativa da União e dos Estados Membros, com objetivo de assegurar direitos relativos exclusivamente às áreas de previdência e assistência social.

e) integradas e de inciativa privativa dos Poderes Públicos com destinação à garantia de direitos da previdência social, da saúde, da assistência social, da educação, cultura e desporto.

Comentários

A **alternativa C** corresponde à literalidade do art. 194 da CF/88. A seguridade social não é uma obrigação apenas do governo ou de âmbito federal. É um conjunto de ações integradas dos *poderes públicos* (União, Estados, DF e Municípios) *e da sociedade* visando assegurar os direitos relativos à *saúde*, à *previdência* e à *assistência social*.

34. **FCC/TCE-CE – Procurador - 2015**

A legislação preceitua alguns princípios que são disposições fundamentais do sistema da Seguridade Social no Brasil. O princípio que prevê que as prestações sejam fornecidas apenas a quem realmente necessitar, desde que se encontrem nas situações que a lei definiu, bem como o grau de proteção devido a cada um, é o da:

a) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas, rurais e ribeirinhas.

b) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

c) universalidade de cobertura e do atendimento.

d) irredutibilidade do valor dos benefícios e dos serviços.

e) diversidade da base de financiamento.

Comentários

O comando da questão conceitua o princípio da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios. **Alternativa B**.

35. **FCC/TCECE – Procurador - 2015**

Em relação à Previdência Social no Brasil, conforme legislação vigente, é INCORRETO afirmar:

a) Há previsão legal de dois regimes previdenciários de caráter obrigatório e um de caráter facultativo.

b) O Regime Próprio da Previdência Social – RPPS é aquele aplicável aos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

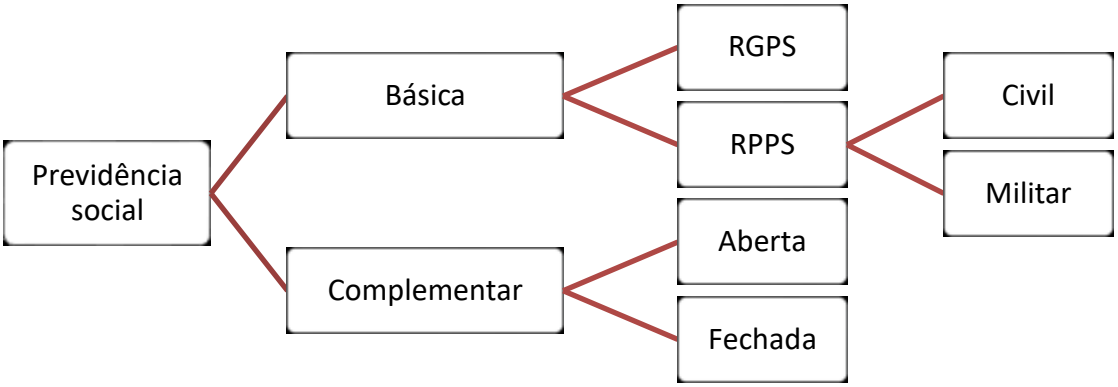
c) O Regime Próprio da Previdência Social – RPPS tem caráter obrigatório, contributivo e solidário.

d) O Regime de Previdência Complementar tem natureza facultativa e caráter duplo, ou seja, pode ser instituído tanto por um ente privado como por uma entidade de natureza pública.

e) O Regime Geral da Previdência Social – RGPS possui caráter facultativo, contributivo e, no que couber, socorrer-se-á dos requisitos e critérios que estão fixados no regime próprio, conforme expressa previsão constitucional.

Comentários

Vamos ver, mais uma vez, o esquema básico de organização da previdência social no Brasil:



Os regimes básicos são de filiação obrigatória para os trabalhadores da iniciativa privada (RGPS) ou do serviço público (RPPS). O regime complementar, a seu turno, é de filiação facultativa e se opera mediante o pagamento de contribuições adicionais.

É interessante notar que o regime complementar é considerado um regime previdenciário único, apesar da possibilidade de ser instituído tanto pela iniciativa privada quanto pelos diversos entes da federação (União, Estados, DF e Municípios). Assim, diz-se que o regime complementar possui um caráter duplo.

Apenas na **alternativa E** temos uma assertiva incorreta. Com efeito, o RGPS possui caráter obrigatório para os trabalhadores da iniciativa privada, e não facultativo. Na parte final a lógica está trocada: o regime próprio se socorre das regras do regime geral, e não o contrário. Art. 40, §12, da CF/88:

> Art. 40. (...)
> § 12 - Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

36. FCC/MANAUSPREV – Procurador autárquico - 2015

Sobre os regimes previdenciários, considere:

I. Além do regime geral da previdência social, estão previstos no ordenamento jurídico brasileiro os regimes próprios e o regime de previdência privada.

II. O regime geral da previdência social será de caráter complementar, facultativo e não contributivo, com adoção do regime da capitalização, em que a solidariedade entre os participantes é mínima.

III. A necessidade de preexistência de custeio e a proibição de retrocesso são características comuns entre o regime geral de previdência social e o regime próprio de previdência social.

IV. É permitida a filiação ao regime geral da previdência social de pessoa participante do regime próprio da previdência, na qualidade de segurado facultativo.

V. Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no regime geral de previdência social, de que trata a Lei no 8.213/91, salvo disposição em contrário da Constituição Federal.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) IV e V.

b) III e IV.

c) I e II.

d) II, III e V.

e) I, III e V.

Comentários

Item I – A Constituição Federal se refere a "regime de previdência complementar" no art. 40 e a "regime de previdência privada" no art. 202.

Como vimos na parte teórica da aula, a doutrina costuma se referir ao instituto como "Regime de Previdencia Complementar", o qual poderá ser ser instituído por entidades públicas (regime de previdência complementar oficial) ou por entidades privadas (regime de previdência privada complementar).

Acontece que a questão não adota essa distinção teórica! O gabarito considerou o Item I como correto, usando "previdência privada" como sinônimo de "previdência complementar". Não é a acepção mais recomendada pela doutrina, mas vale ficar atento para essa possibilidade!

Item II – O RGPS é um regime básico e obrigatório, razão pela qual o item está errado.

Item III – Correto.

Item IV – Os indivíduos que já são atendidos por algum RPPS somente poderão se filiar ao regime geral se estiverem exercendo uma atividade laborativa abrangida por esse sistema. A filiação voluntária ao RGPS de indivíduo já abarcado por RPPS é vedada pela Constituição. Item errado.

Item V – Entende-se que os RPPS não podem criar benefícios distintos daqueles existentes no regime geral em razão da norma encartada no art. 40, §12, da Constituição. Veremos com mais detalhes na aula dedicada aos regimes próprios de previdência de servidores.

A resposta correta é a **assertiva E**.

37. FCC/TRT 18ª Região - Juiz do trabalho - 2014

Sinfrônio, jovem com 13 anos de idade, em situação de hipossuficiência econômica, Georgino com 35 anos, empresário bem sucedido no ramo imobiliário. De acordo com os destinatários da proteção social dentro do sistema público de seguridade social brasileiro, é correto afirmar que

a) Sinfrônio e Georgino podem participar como segurados do subsistema de previdência social.

b) Georgino e Sinfrônio estão atualmente alcançados pelo subsistema de assistência social.

c) Sinfrônio e Georgino podem participar do subsistema de saúde.

d) Georgino pode ser hoje destinatário dos programas de saúde e assistência social.

e) Georgino pode participar apenas do subsistema de saúde.

Comentários

Dentro do Sistema de seguridade social brasileiro, as prestações de saúde e assistência não dependem de contribuições, enquanto as prestações previdenciárias seguem a lógica contributiva.

O princípio da seletividade se aplica com todo vigor na área da assistência social, de forma que apenas aqueles que realmente necessitam do apoio do Estado serão beneficiados. Por outro lado, não incide com a mesma força na área da saúde.

Assim, o empresário bem sucedido pode participar do sistema previdenciário e também da saúde (nada impede que os ricos se valham da rede pública – SUS). A criança, por outro lado, pode se valer da assistência social e da rede pública de saúde, mas não tem idade para participar do sistema previdenciário sequer como facultativo. A resposta correta está na **alternativa C**.

38. CESPE/TCE-RN – Auditor - 2015

Com relação à seguridade social e seu custeio, julgue o item a seguir.

De acordo com o princípio da seletividade, os objetivos constitucionais de bem-estar e justiça social devem orientar a escolha dos benefícios e dos serviços a serem mantidos pela seguridade social, bem como a concessão e a manutenção das prestações sociais de maior relevância.

Comentários

Assertiva **verdadeira**. O enunciado descreve de forma correta o princípio da seletividade.

39. FCC/TRT 6ª Região – Juiz do trabalho - 2013

O regime de previdência privada, firmado pelo art. 202 da Constituição Federal, tem caráter complementar, é organizado de forma:

a) vinculada em relação ao regime geral de previdência social e será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, além de regulado por lei ordinária.

b) vinculada em relação ao regime geral de previdência social e será obrigatório, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, além de regulado por lei complementar.

c) paralela em relação ao regime próprio de previdência social e será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, além de regulado por lei complementar.

d) autônoma em relação ao regime geral de previdência social e será obrigatório, desvinculado da constituição de reservas que garantam o benefício contratado, além de regulado por lei complementar.

e) autônoma em relação ao regime geral de previdência social e será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, além de regulado por lei complementar.

Comentários

A Constituição é expressa ao determinar que o regime de previdência privada seja organizado de forma autônoma com relação ao RGPS. Define, ainda, seu caráter facultativo baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, de acordo com as regras definidas em lei complementar.

A **assertiva E** corresponde à literalidade do art. 202, caput, da CF/88.

40. **FCC/TRT 18ª Região – Juiz do trabalho - 2012**

Dentre os princípios específicos da Previdência Social, NÃO está incluso:

a) Vinculação entre o valor da contribuição do segurado e o benefício que venha a perceber.

b) Filiação obrigatória de todo trabalhador que se enquadre na condição de segurado.

c) Caráter contributivo independentemente do regime.

d) Equilíbrio financeiro e atuarial, a fim de manter o sistema em condições superavitárias.

e) Correção monetária dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios.

Comentários

Apenas a **alternativa A** traz hipótese que não corresponde ao regramento da previdência. Não existe a referida vinculação necessária entre o valor da contribuição do segurado e o benefício que eventualmente venha a receber.

Alguns benefícios incluem no cálculo fatores como a expectativa de sobrevida e a média das contribuições pagas, além do tempo laborado antes do seu evento causador. Assim, é possível que um indivíduo tenha vertido contribuições pelo teto da previdência por algum tempo venha a receber benefício pelo valor do piso após levados em consideração os demais fatores.

41. CESPE/AGU - Advogado da União - 2015

No que diz respeito à seguridade social, julgue o item a seguir.

De acordo com entendimento do STF, o princípio da preexistência do custeio em relação ao benefício ou serviço aplica-se à seguridade social financiada por toda sociedade, estendendo-se às entidades de previdência privada.

Comentários

Assertiva falsa. As entidades de previdência privada não são financiadas por toda a sociedade. Cada indivíduo contribui apenas para si mesmo, e é comum que os empregadores participem dos planos fechados de previdência contribuindo com dinheiro para a formação do fundo individual de cada empregado. Nessas hipóteses, o empregador assume o papel de *patrocinador*.

Ademais, o STF entende que o princípio da prévia fonte de custeio não se aplica à previdência complementar. Nela, primeiro vem a fase de poupança para, só depois, vir a despesa. É basicamente uma conta de investimento. Não faz muito sentido falar em "proibição da criação de benefícios sem a prévia fonte de custeio" pois isso já faz parte da própria lógica do instituto.

42. CESPE/Paraná Previdencia – Advogado - 2002

Julque os itens abaixo, relativos ao regime de previdência privada de caráter complementar previsto na EC n. 20/98 (reforma da previdência social).

A previdência complementar no Brasil só pode ser oferecida por entidades financeiras bancárias.

Comentários

Ao tratar das entidades de previdência complementar aberta, a lei exige apenas que as entidades gestoras sejam constituídas sob a forma de sociedade anônima (não necessariamente *entidade financeira bancária*). As seguradoras de vida poderão oferecer benefícios de previdência complementar, como dispõe o art. 36 da Lei Complementar n. 109/01:

> Art. 36. As entidades abertas são constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas.
> Parágrafo único. As sociedades seguradoras autorizadas a operar exclusivamente no ramo vida poderão ser autorizadas a operar os planos de benefícios a que se refere o caput, a elas se aplicando as disposições desta Lei Complementar.

Não bastasse isso, a previdência complementar fechada será oferecida por instituições organizadas como "*fundação ou sociedade civil sem finslucrativos*" (art. 31, §1º, da Lcp 109/01).

Portanto, a assertiva é **falsa**.

43. CESPE/PGE-AM – Procurador do Estado – 2016

A respeito do surgimento e da evolução da seguridade social, julgue o item a seguir.

No Brasil, iniciou-se o regime próprio de previdência dos servidores públicos com o advento da Lei Eloy Chaves, em 1923, que determinou a criação das caixas de aposentadorias e pensões para os ferroviários.

Comentários

A Lei Eloy Chaves teve o grande mérito de instituir um regime de previdência para os trabalhadores da iniciativa privada (inicialmente, apenas para quem trabalhava no ramo ferroviário). O erro está na expressão "servidores públicos".

A assertiva é **falsa**.

44. CESPE/PGE-AM – Procurador do Estado – 2016

A respeito do surgimento e da evolução da seguridade social, julgue o item a seguir.

A Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição de Weimar de 1919, ao constitucionalizar um conjunto de direitos sociais, colocando-os no mesmo plano dos direitos civis, marcaram o início da fase de consolidação da seguridade social.

Comentários

A assertiva é **verdadeira**. Após o término da primeira guerra mundial, vários países sentiram a necessidade de oferecer um maior suporte às respectivas populações. Assim, os direitos sociais foram elevados à esfera constitucional no México e na Alemanha, o que marcou uma fase de consolidação da seguridade social no mundo.

Após a crise de 1929, o plano Beveridge e o *welfare state* (estado de bem-estar social) norte americano levaram essa tendência ainda mais longe.

45. CESPE/PGE-AM – Procurador do Estado – 2016

No que se refere à previdência complementar, julgue o próximo item.

A previdência complementar privada é de caráter facultativo, possui natureza jurídica contratual *sui generis* e é organizada de forma autônoma relativamente ao regime geral de previdência social.

Comentários

Toda a previdência complementar possui caráter facultativo, pois ninguém é obrigado a se filiar.

A natureza contratual é dita *sui generis* porque este não é um contrato comum, regido apenas pelas normas de direito privado. Há uma notável presença regulatória do Estado, que aplica normas de direito público paralelas às que encontramos na previdência geral (como as voltadas para a manutenção do equilíbrio atuarial e à transparência da gestão).

A organização, como se sabe, é totalmente autônoma com relação ao regime geral.

Portanto, percebe-se que a assertiva está **correta**.

46. FCC/DPE-ES – Defensor Público – 2016

No Brasil, após a Constituição de 1988, houve uma profunda mudança na forma de disciplinar a seguridade social, um panorama normativo que compreende a

a) previdência que contará apenas com a contribuição dos a ela vinculados, a saúde que contará com o esforço da sociedade e a assistência social que é fruto do esforço do terceiro setor.

b) aposentadoria a todos que atingirem 60 anos de idade, se homens e 50 anos de idade, se mulheres, a saúde aos vinculados ao INSS e a assistência aos hipossuficientes.

c) previdência aos contribuintes, a saúde para todos e a assistência social a quem dela necessitar.

d) saúde de todos, apenas no que se restringe ao atendimento básico, a previdência paga a todos que não tiverem emprego e a assistência social, que é um atendimento multidisciplinar, desde que não importe no pagamento de qualquer valor em moeda.

e) previdência como modelo contributivo e filiação facultativa, a assistência social como programa dirigido a todos, como é, também, a saúde.

Comentários

Errado, pois a previdência também é sustentada por contribuições do estado (governo). Ademais, a assistência social não é fruto apenas do terceiro setor, mas de toda a sociedade.

Os limites de idade estão errados, como veremos em aula própria. A saúde é garantida a todos, e não apenas a quem é vinculado ao INSS.

Corretíssima.

Três erros: a saúde não se restringe apenas ao atendimento básico. A previdência vale também para quem está empregado (como é o caso do salário-maternidade). Uma das ferramentas da assistência social é o benefício de prestação continuada, no valor de um salário-mínimo.

A previdência básica é obrigatória (regime geral ou próprio dos servidores, a depender do caso). A assistência social é destinada apenas à quem dela necessitar.

47. CESPE/TCE-PR – Analista de controle jurídico – 2016

Acerca da seguridade social, que compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, assinale a opção correta.

a) Conforme jurisprudência do STF, em atenção ao princípio constitucional da universalidade do custeio, o aposentado que retorna às atividades laborais deve arcar com o custeio da seguridade social.

b) A seguridade social é um conceito universal que visa assegurar direitos relativos à saúde, à assistência e à previdência, independentemente de contribuição do beneficiário.

c) Para o STF, decorrem do princípio de irredutibilidade do valor dos benefícios tanto a garantia da manutenção de seu valor nominal quanto a impossibilidade de perda de seu poder aquisitivo.

d) Segundo entendimento do STF, insere-se no rol de benefícios da seguridade social o direito do idoso à gratuidade de transporte coletivo urbano.

e) Conforme a jurisprudência do STF, a União tem competência para instituir contribuições para custeio da seguridade social, e os estados e municípios para fazê-lo nas áreas de previdência e saúde.

Comentários

A assertiva está **correta** e versa sobre a chamada tese da desaposentação. Em todo o Brasil, inúmeros indivíduos que já estão aposentados e ainda trabalham ingressaram na justiça pleiteado o teórico direito de não mais contribuir para a previdência. Ocorre que o STF reconheceu que não há vício de constitucionalidade nas normas em vigor sobre o tema, que estabelecem a solidariedade do custeio entre todos os trabalhadores.

O subsistema da previdência exige contribuição dos segurados.

No subsistema da previdência vigora a irredutibilidade real (manutenção do poder aquisitivo, na forma da lei). Para os demais ramos da seguridade, quando cabível, adota-se a irredutibilidade nominal.

O transporte gratuito para idosos não é benefício previdenciário. É, sim, espécie de benefício assistencial, exclusivo para quem dele necessitar.

A competência para legislar sobre seguridade social é exclusiva da União. Os estados, DF e municípios possuem competência legislativa concorrente no subsistema previdência, pois cada um deverá regular o respectivo RPPS e entidades de previdência complementar.

48. IADHED/Prefeitura de Araguari-MG – Procurador – 2016

Analise a afirmação abaixo e julgue afirmação verdadeira em relação ao disposto na Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a Seguridade Social, institui o Plano de Custeio, e dá outras providências.

A Seguridade Social obedecerá, dentre outros, aos seguintes princípios e diretrizes:

a) Distinção proporcional dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

b) Uniformidade da base de financiamento;

c) Universalidade da cobertura e do atendimento;

d) Diferenciação na forma de participação no custeio.

Comentários

A CF/88 prega a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços destinados às populações urbanas e rurais.

O correto seria a diversidade da base de financiamento, e não “uniformidade”.

Correto. Art. 1º, parágrafo único, “a”, da lei n. 8.212/91.

Equidade na forma de participação do custeio.

49. TRT 4ª Região – Juiz do Trabalho – 2016

Considere as assertivas abaixo sobre seguridade social.

I - Trata-se de um sistema de proteção social que compreende a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde, sendo de caráter contributivo, ou seja, para concorrer a suas prestações e serviços, é necessário contribuir previamente.

II - O princípio da universalidade da cobertura e do atendimento deve ser aplicado ponderadamente com o princípio da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços, ambos previstos constitucionalmente.

III - O valor dos benefícios será irredutível, significando dizer, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que deve ser mantido seu valor real.

Quais são corretas?

a) Apenas I

b) Apenas II

c) Apenas III

d) Apenas I e II

e) I, II e III

Comentários

Apenas o subsistema previdência possui caráter contributivo. Assertiva incorreta.

Correto. Lembrando que a universalidade da cobertura se refere ao viés objetivo (cobrir o maior número possível de riscos sociais), enquanto a universalidade do atendimento se refere ao viés subjetivo (cobrir o maior número possível de indivíduos). O princípio da universalidade é mitigado pela princípio da seletividade e da distributividade.

Pra nunca mais esquecer: aqueles que pagaram pelo serviço (previdência exige contribuição!) têm direito à irredutibilidade real (manutenção do poder aquisitivo, na forma da lei). Quem não paga pelo serviço (saúde e assistência são gratuitos!) só tem direito à irredutibilidade nominal.

Apenas a assertiva II está correta. A resposta está na **alternativa B**.

50. FCC/Prefeitura de São Luís-MA – Procurador – 2016

No que diz respeito à organização do sistema de seguridade social,

a) o sistema de seguridade social pátrio compreende a proteção de direitos relativos à saúde, à previdência e à educação.

b) as ações e serviços públicos de saúde são de acesso universal, com participação da sociedade e permitindo o atendimento não integral.

c) as ações e serviços públicos de saúde estruturam-se por meio de um sistema único, com rede regionalizada e hierarquizada, além da descentralização e participação da sociedade.

d) a sistematização constitucional da previdência privada se caracteriza, dentre outros elementos, pela proteção do trabalhador contra os riscos sociais e filiação prévia e compulsória dos segurados.

e) as ações e serviços públicos na área da assistência social estruturam-se mediante um sistema único, com centralização político-administrativa da União, sem prejuízo de ações locais envolvendo as esferas estadual e municipal.

Comentários

Falso, porque a seguridade social é composta pelos subsistemas da saúde, previdência e assistência social. Art. 194 da CF/88.

Falso. O art. 198, II, da CF/88 estabelece o "atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas"

Correto. Redação do art. 198 da CF/88:

> Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
> I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

Falso, pois a previdência complementar possui filiação facultativa.

Falso, pois as ações e serviços da assistência social se guiam pela *descentralização* político-administrativa. Art. 204, I, da CF/88:

> Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
> I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

51. TRF 3ª Região – Juiz Federal – 2016

Estabelece o artigo 194 da Constituição Federal que "A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social". Assinale a alternativa correta sobre os princípios constitucionais específicos que regem a Seguridade Social:

a) Universalidade da cobertura e do atendimento pode ser destacada como subjetiva e objetiva e refere-se ao direito dos contribuintes à cobertura das necessidades nas situações socialmente danosas.

b) Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais impõe que, diante de idênticas situações de necessidade, haja diversidade de proteção, em forma de benefícios e serviços.

c) Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços indica que o sistema de proteção social deve oferecer todas as prestações, sem exceções, a quem delas necessite, para a consecução da igualdade e da justiça social.

d) Diversidade da base de financiamento refere-se à busca da seguridade social pela pluralidade de recursos, com participação individual e social e decorre do solidarismo social, pelo qual devem ser adotadas técnicas de proteção social e conjugados esforços de todos para a cobertura das contingências sociais.

Comentários

Os subsistemas *saúde* e *assistência social* são garantidos a todos a que deles necessitarem, e não apenas aos contribuintes. Tendo em vista que o princípio da universalidade se refere a toda à seguridade social, o item está errado.

O princípio da uniformidade e equivalência implica que a proteção oferecida aos urbanos e aos rurícolas seja idêntica. Apenas a CF/88 pode criar exceções (como a idade reduzida para a aposentadoria do trabalhador rural). Item errado.

Os princípios da seletividade e da distributividade são limitadores. O enunciado estaria correto se estivesse se referindo à universalidade da cobertura e do atendimento.

Correto. É o que decorre do disposto no art. 194, parágrafo único, VI, da CF/88:

> Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
> Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> VI - diversidade da base de financiamento;

52. TRF 3ª Região – Juiz Federal – 2016

Quanto à assistência à saúde, é correto afirmar:

a) É um direito de acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde e de atendimento integral, com preferência para as atividades preventivas, sendo devido pelo Estado complementarmente aos serviços privados, podendo ser executado diretamente pelo Poder Público ou por intermédio de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

b) As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituída na forma de um sistema único de saúde, financiado com recursos do orçamento da seguridade social e da União, não podendo, no caso da União, a receita líquida do respectivo exercício financeiro ser inferior a 15% (quinze por cento).

c) A Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS é autarquia especial, vinculada ao Ministério da Saúde, com funções de regular, normatizar, controlar e fiscalizar as medidas sanitárias, cabendo aos Estados e Municípios e à rede privada a prestação dos serviços de saúde e vigilância sanitária em todo o território nacional.

d) Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Comentários

O quesito está errado no seguinte trecho: "...*sendo devido pelo Estado complementarmente aos serviços privados*". Na verdade, é a iniciativa privada que poderá atuar de forma complementar ao Estado, conforme o art. 199, §1º, da CF/88.

A saúde será financiada com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Não fica tudo a cargo da União, como afirma o texto.

As atribuições descritas competem à ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. A ANS é responsável por fiscalizar o sistema de saúde suplementar, como as operadoras de planos de saúde.

Correta. Eis o que dispõe a Lei n. 8.080/90, em seu art. 6º, §1º:

> Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):
> § 1º Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:
> I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e
> II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

53. TRF 3ª Região – Juiz Federal – 2016

Considerando as assertivas abaixo, assinale a alternativa correta:

I. São diretrizes para a organização das ações governamentais na área da assistência social: a descentralização político-administrativa e a participação da população, por meio de organizações representativas.

II. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição, para subsistência da pessoa necessitada, portadora de deficiência e do idoso, cabendo à família do beneficiário contribuir com valor mensal correspondente a ¼ do salário mínimo per capita, nos termos da lei.

III. A renda mensal vitalícia, o benefício de prestação continuada, o auxílio-natalidade e os benefícios eventuais, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, são benefícios concedidos independentemente de requerimento e contribuição da pessoa necessitada e prestados com recursos do orçamento da seguridade social, como encargo de toda a sociedade, de forma direta ou indireta.

IV. O benefício de prestação continuada não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, excepcionados apenas o de assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória, não sendo também computados os rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e de aprendizagem, para os fins de cumprimento do requisito da renda familiar mínima.

a) As assertivas I e IV estão corretas.

b) As assertivas I e III estão corretas.

c) Apenas a assertiva III está incorreta.

d) Apenas a assertiva I está correta.

Comentários

Correto. Eis o que dispõe o art. 204 da CF/88:

> Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
> I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
> II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Errado. O parâmetro de ¼ do salário-mínimo não é de contribuição. Ele está na lei como limite máximo de renda *per capita* do grupo familiar. Quem recebe mais que isso não teria direito. Vale lembrar que o caráter absoluto desse parâmetro já foi declarado inconstitucional pelo STF. Veremos em detalhes na aula específica sobre benefícios em espécie.

Errado por vários motivos. Primeiro porque o benefício depende de requerimento. Depois porque a *renda mensal vitalícia* e o *auxílio-natalidade* não mais existem na legislação assistencial. Temos, hoje, apenas o benefício de prestação continuada – BPC.

Correto. Redação do art. 20, §9º, da Lei n. 8.742/93. Veremos em detalhes na aula específica sobre benefícios em espécie.

Portanto, a resposta correta está na **alternativa A**.

54. CESPE/TRF-1ª Região – Juiz Federal – 2015

Com base na CF e na legislação sobre seguridade social — saúde, previdência e assistência social —, assinale a opção correta.

a) Apesar de ser constitucionalmente previsto o caráter democrático da administração da seguridade social, de sua gestão não participam os trabalhadores e empregados.

b) A previdência está organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação facultativa, ainda que o trabalhador não esteja amparado por regime próprio de previdência.

c) Enquanto o acesso à saúde é universal e independe de qualquer retribuição financeira por parte do usuário, o acesso à previdência e à assistência social exige a contribuição direta do beneficiário ou do assistido.

d) A irredutibilidade do valor dos benefícios está elencada entre os princípios constitucionais da seguridade social.

e) Todas as entidades beneficentes são isentas de contribuição para a seguridade social.

Comentários

Falso. A gestão da seguridade social deve ser quadripartite, com a participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo. Art. 194, parágrafo único, VII, da CF/88.

Falso. Caso o trabalhador se enquadre em alguma das atividades sujeitas ao regime geral da previdência, a filiação será obrigatória. Veremos em detalhes em outra aula desse curso.

Falso. Assistência social e saúde → acesso gratuito. Previdência → depende de contribuição.

Correto. Art. 194, parágrafo único, IV, da CF/88.

Falso. Apenas as que se enquadrarem nos requisitos legais serão isentas de contribuição.

55. CESPE/TRF-5ª Região – Juiz Federal – 2015

Considerando que, no âmbito do direito previdenciário, os princípios se confundem com os objetivos da seguridade social, assinale a opção correta.

a) A distributividade na prestação dos serviços visa evitar, entre outros efeitos, a concentração de atendimento em certas regiões do país em detrimento de outras.

b) Historicamente, a irredutibilidade do valor dos benefícios tem sido adotada tanto em seu sentido real quanto nominal.

c) A universalidade de cobertura restringe-se ao aspecto objetivo da seguridade social, ao passo que a universalidade de atendimento, ao aspecto subjetivo.

d) A equivalência dos benefícios e serviços prestados às populações urbanas e rurais deve ser entendida com relatividade, admitindo-se, no âmbito principiológico, diferenciações decorrentes da relevância de uns trabalhadores sobre outros.

e) O princípio da seletividade evidencia as diferenças que podem ser admitidas no tratamento entre beneficiários de um mesmo regime

Comentários

Em geral, a doutrina relaciona o princípio da distributividade com a distribuição de renda em favor dos mais pobres. No entanto, a CF/88 não traz essa definição de forma expressa. A CF/88 simplesmente diz que a seguridade terá como objetivo "*a seletividade e a distributividade na prestação dos benefícios e serviços*". Acontece que "*distributividade*" é uma palavra que pode ser entendida em outros sentidos, e foi o que o CESPE fez nessa assertiva. O gabarito oficial considerou a letra "A" como alternativa correta. Pode ser? É um dos entendimentos possíveis, embora não seja o mais usual. Questão polêmica.

Falso. A previdência adota a irredutibilidade real, enquanto os outros ramos da seguridade (saúde e assistência) adotam a irredutibilidade nominal.

A relação estabelecida está correta (universalidade da cobertura → viés objetivo; universalidade de atendimento → viés subjetivo). É possível que a assertiva tenha sido considerada falsa em razão do verbo "restringir", que não se relaciona muito bem com um princípio ampliativo como é o da universalidade.

Falso, pois a CF/88 rechaça a ideia de diferenciação em virtude da maior relevância do trabalho urbano sobre o rural (ou vice versa). O que a Carta Magna traz são diferenciações objetivas, como a redução de idade para a aposentadoria dos rurícolas. Vale lembrar que apenas a CF/88 pode estabelecer tais diferenciações.

Falso. O princípio da seletividade diz respeito à necessidade de escolher a parcela da população que mais precisa do benefício, tendo em vista que o sistema não tem condições de sustentar a todos. Funciona como um limitador ao princípio da universalidade de cobertura/atendimento.

De acordo com o gabarito oficial, a alternativa correta é a **letra A**.

56. CESPE/TRF-5ª Região – Juiz Federal – 2015

Consoante o caput do art. 194 da CF, "A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social." No que se refere às distinções entre as três grandes funções de governo que compõem a seguridade social, é correto afirmar que

a) a função de assistência social destina-se aos segurados da previdência social mais carentes, ao passo que a previdência destina-se ao segurado que não tem plano próprio de previdência privada.

b) as ações do poder público no campo da saúde estão precipuamente voltadas para a prestação de serviços, enquanto aquelas no âmbito da previdência social referem-se à prestação de benefícios previdenciários.

c) a função saúde atende aos segurados que se encontram no gozo dos direitos que, nessa qualidade, lhe são inerentes, ao passo que a assistência social destina-se aos que perderam essa qualidade.

d) o benefício de prestação continuada, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social, destina-se a ações direcionadas à saúde e à assistência social.

e) a função saúde não se destina aos segurados da previdência que possuam planos privados de saúde.

Comentários

Falso, pois a assistência social não é destinada apenas aos segurados da previdência, mas sim à parcela mais carente da população como um todo. A segunda parte viajou na maionese.

Correto. Note que a assertiva usa a palavra "precipuamente", pois sabemos que a previdência também presta serviços.

Falso. O indivíduo não precisa ser segurado (contribuinte) para ter acesso aos serviços de saúde. Ademais, a assistência não é apenas para ex-segurados. O cidadão que nunca trabalhou também pode ser beneficiado.

Falso. O BPC se destina aos indivíduos deficientes ou maiores de 65 anos que não tenham condições de se manter ou de serem mantidos por suas famílias. Veremos em detalhes em outra aula.

Falso. Nada impede que o indivíduo com plano de saúde faça uso dos serviços do SUS. A CF/88 não traz, em momento algum, esta limitação.

LISTA DE QUESTÕES

57. **IADES - Procurador da Assembleia Legislativa de Goiás/2019**

Segundo o caput do art. 194 da Constituição Federal, "a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social".

No que concerne aos atributos das três grandes funções de governo que compõem a seguridade social, assinale a alternativa correta.

a) As ações do poder público, no âmbito da saúde, são fundamentalmente destinadas à prestação de serviços, enquanto as do campo da previdência social referem-se à prestação de benefícios previdenciários.

b) Os cidadãos carentes são segurados pelo sistema da seguridade social, e a previdência social remete-se somente aos segurados que não detêm plano de previdência privada.

c) A área da saúde, inserida na seguridade social, acolhe os segurados que se encontram na qualidade que lhes é própria de segurados, ao passo que a assistência social se destina aos que perderam essa qualidade e, portanto, estão desamparados.

d) O benefício de prestação continuada, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social, destina-se a ações direcionadas à assistência social e à saúde, afinal, destina-se também a pessoas com deficiência.

e) O papel "saúde", inserido no artigo mencionado, não se dirige aos segurados da previdência social, por já serem estes beneficiários.

58. **NC-UFPR - Advogado (FPMA) - 2019**

O Direito, na atualidade, não se limita à estruturação de regras de conduta social, observando, conforme expõe a Teoria Geral do Direito, também à existência de diversos princípios, gerais e específicos.

Diante dessa afirmação, assinale a alternativa que apresenta corretamente os princípios norteadores da Seguridade Social:

a) Universalidade da cobertura e do atendimento, irredutibilidade do valor dos benefícios e capitalização privada.

b) Contributividade, irredutibilidade do valor dos benefícios e equidade na forma de participação no custeio.

c) Diversidade da base de financiamento, uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

d) Caráter democrático e descentralizado da administração da Seguridade Social, seletividade e multiplicação na prestação dos benefícios e serviços.

e) Equilíbrio financeiro e atuarial, solidariedade social e universalidade da cobertura e atendimento.

59. **IADES - Procurador da Assembleia Legislativa de Goiás - 2019**

Um senhor aposentado há alguns anos sempre vai ao supermercado fazer compras no dia em que recebe o respectivo benefício previdenciário. Ao longo dos últimos anos, verificou que tem comprado cada vez menos. Diante dessa situação, resolveu procurar uma advogada especialista no assunto para esclarecer se o ocorrido é possível e legal. Ao questionar a advogada, esta informou que os benefícios previdenciários, por serem prestação pecuniária, não podem sofrer mudanças em aparência monetária e nem em aspecto real, devendo a legislação estabelecer apropriado método de verificação do poder aquisitivo, de forma a restabelecer as perdas, mediante reajuste periódico do valor da prestação previdenciária. Tal princípio é chamado de

a) universalidade da cobertura e do atendimento.

b) garantia do benefício mínimo.

c) irredutibilidade do valor dos benefícios.

d) correção monetária dos salários de contribuição.

e) preservação do valor real dos benefícios.

60. **IBFC/TRF-2 – Juiz federal substituto – 2018**

Marque a opção certa:

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à:

Saúde, educação e previdência social.

Previdência social, assistência social e saúde.

Saúde, assistência social e educação.

Educação, assistência social e previdência social.

Educação, direitos humanos e saúde.

61. **FCC/PGE-AP – Procurador do Estado – 2018**

Quanto ao conceito, princípios e organização da seguridade social, conforme previsão na Constituição Federal,

a diversidade da base de financiamento e a irredutibilidade do valor dos benefícios são objetivos a serem alcançados pelo poder público na organização da seguridade social.

a gestão administrativa deve ser tripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo nos órgãos colegiados.

a seguridade social está assentada no binômio que engloba o conjunto de ações de iniciativa do poder público e da sociedade, destinado a assegurar direitos restritos à previdência e à assistência social.

a universalidade do atendimento não se constitui em objetivo da seguridade social, na medida em que o seguro social fornece proteção apenas para certas categorias de pessoas não amparando toda a sociedade.

a uniformidade dos benefícios significa que o valor da renda mensal dos benefícios deve ser igual, e não equivalente, entre populações urbanas e rurais.

62. VUNESP/Câmara de Campo Lindo Paulista/SP – Procurador do Município

Sobre a seguridade social, assinale a alternativa correta.

Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre seguridade social.

As contribuições sociais são as únicas fontes de custeio da seguridade social, conforme disposto na Constituição Federal.

A natureza jurídica das contribuições à seguridade social é de taxa.

Compete ao Poder Público organizar a seguridade social, com base na irredutibilidade material do valor dos benefícios.

Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total, de acordo com a Constituição.

63. CESPE/PGM-Manaus – Procurador do Município – 2018

Julgue o próximo item, relativo à organização, aos princípios e ao custeio da seguridade social.

Constitui objetivo da seguridade social manter o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão tripartite, com participação dos trabalhadores e empregadores e do Estado.

64. IESES/TJ-CE – Titular de Serviço de Notas e de Registros – Provimento – 2018

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Sobre a seguridade e de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, analise as afirmações a seguir.

I. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

II. A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

III. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais.

IV. As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, integrando, contudo, o orçamento da União.

V. A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, poderá contratar com o Poder Público, mas não poderá dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Estão corretas apenas as afirmações:

I, II e III estão corretas.

II, III e IV estão corretas.

I, III, IV e V estão corretas.

Todas as afirmativas estão corretas.

65. **CESPE/STJ – Analista judiciário – 2018**

Tendo como referência a doutrina e a jurisprudência a respeito da organização e dos princípios do sistema de seguridade social brasileiro, julgue o item a seguir.

O período de implantação da seguridade social foi marcado, entre outros, pelo advento da Lei Eloy Chaves, que instituiu as caixas de aposentadorias e pensões exclusivamente para ferroviários.

66. **CESPE/STJ – Oficial de Justiça Avaliador – 2018**

Com relação à organização e aos princípios do sistema de seguridade social brasileiro, julgue o item a seguir.

Após a edição da Lei Eloy Chaves, diversas categorias de trabalhadores buscaram a proteção social que aquela legislação garantiu, o que provocou a expansão dos direitos protetivos pelo país.

67. **CESPE/DPE-AL – Defensor Público - 2017**

No que se refere à organização e aos princípios da seguridade social, julgue os itens a seguir.

I A assistência social integra o conjunto de direitos sociais assegurados aos necessitados e as ações atinentes à seguridade social.

II A equidade na forma de participação do custeio veda a utilização de alíquotas de contribuições diferenciadas para aqueles que contribuem para o sistema.

III A universalidade de cobertura preconizada pelo ordenamento jurídico vigente limita a proteção social àqueles que contribuem para o sistema.

IV A seguridade social é financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos provenientes das contribuições sociais e dos orçamentos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Estão certos apenas os itens

a) I e III.

b) I e IV.

c) II e III.

d) II e IV.

e) III e IV.

68. **CESPE/PGE-SE– Procurador do Estado - 2017**

O princípio que, norteando a CF quanto à seguridade social, tem extrema relevância para o cumprimento dos objetivos constitucionais de bem-estar e justiça social, por eleger as contingências sociais a serem acobertadas e os requisitos para a garantia da distribuição de renda, é o princípio da

a) diversidade da base de financiamento.

b) universalidade da cobertura e do atendimento.

c) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços prestados às populações urbanas e rurais.

d) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

e) equidade na forma de participação no custeio.

69. **MPT – Procurador do Trabalho - 2017**

Sobre o sistema de seguridade social adotado na Constituição da República, analise as proposições abaixo:

I - Saúde, previdência social e assistência social são os pilares do sistema de seguridade social.

II - A aplicação dos critérios da uniformidade e da equivalência dos benefícios e serviços está sujeita a distinções, conforme sejam destinatárias populações urbanas ou rurais.

III - O acesso aos programas de saúde pública deve seguir os princípios da universalidade e da gratuidade do atendimento.

IV- A concessão dos benefícios de previdência e de assistência social estão sujeitos a carência e são devidos na medida da contribuição do beneficiário.

Assinale a alternativa CORRETA:

a) Apenas as assertivas I e II estão corretas.

b) Apenas as assertivas I e III estão corretas.

c) Apenas as assertivas III e IV estão corretas.

d) Todas as assertivas estão corretas.

e) Não respondida.

70. **CESPE/DPU – Defensor Público Federal – 2017**

Acerca da seguridade social no Brasil, de sua evolução histórica e de seus princípios, julgue o item a seguir.

A Lei Eloy Chaves, de 1923, foi um marco na legislação previdenciária no Brasil, pois unificou os diversos institutos de aposentadoria e criou o INPS.

71. **CESPE/DPU – Defensor Público Federal – 2017**

Acerca da seguridade social no Brasil, de sua evolução histórica e de seus princípios, julgue o item a seguir.

Dado o princípio da universalidade de cobertura, a seguridade social tem abrangência limitada àqueles segurados que contribuem para o sistema.

72. **IBEG/IPREV – Procurador Previdenciário - 2017**

A seguridade social é financiada com recursos de toda a sociedade, mediante contribuições sociais incidentes sobre os mais diversos fatos geradores, como folha de pagamentos, lucro líquido, concursos de prognósticos, etc.

A afirmativa acima se relaciona com o princípio da

a) Diversidade da base de financiamento.

b) Gestão quadripartite.

c) Distributividade.

d) Cobertura.

e) Descentralização.

73. IESES/CEGÁS – Advogado - 2017

A Previdência Social no Brasil possui alguns princípios que a regem. Podemos citar alguns deles:

a) Caráter democrático e centralizado da gestão administrativa, somente com a participação do governo e de trabalhadores filiados a entidades sindicais.

b) Previdência complementar compulsória, custeada por contribuição adicional; redutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar o sistema previdenciário brasileiro.

c) Universalidade de participação nos planos previdenciários; seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

d) Valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado inferior ao do salário mínimo.

74. Quadrix/SEDF – Professor (Direito) - 2017

No que se refere ao Direito Previdenciário, julgue o item seguinte.

Seguridade social é um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar e proteger os direitos referentes à assistência social, à previdência social e, também, à saúde, embora seja um instituto autonomamente disciplinado na CF.

75. Quadrix/CFO-DF - Procurador Jurídico - 2017

Com relação à seguridade e previdência social, julgue o item.

Considere-se que Maria seja servidora pública ocupante de cargo efetivo, possua regime próprio de previdência social e pretenda contar como tempo de serviço o período em que trabalhou como empregada em uma empresa privada antes de ser servidora. Nesse caso, essa contagem de tempo será possível, sendo que o RGPS deverá indenizar o regime próprio de Maria.

76. FGV/ALERJ – Procurador - 2017

Sobre a filiação aos Regimes Previdenciários no Brasil, é correto afirmar que:

a) um servidor público do Estado do Rio de Janeiro que, licitamente, desempenhe outra atividade remunerada, de forma autônoma, será vinculado, também, nessa condição, ao Regime Geral de Previdência Social;

b) qualquer pessoa que desempenhe atividade remunerada pelo Estado do Rio de Janeiro será vinculada, obrigatoriamente, ao Regime Próprio de Previdência do Estado;

c) não existe filiação facultativa no Regime Geral de Previdência Social;

d) trabalhadores e servidores podem eximir-se de filiação compulsória aos respectivos regimes de previdência, desde que comprovado o regular recolhimento ao regime de previdência complementar;

e) o Regime Geral de Previdência Social não admite o ingresso, como segurado, de pessoa com idade superior a 75 anos.

77. TRF 4ª Região – Juiz Federal – 2016

Assinale a alternativa correta.

Com base nos conceitos e nos princípios informadores da Previdência Social:

a) O Regime Geral da Previdência Social deverá observar critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como possuir caráter contributivo e filiação obrigatória.

b) O caráter democrático e descentralizado da administração da Previdência Social garante participação dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados, conformando a denominada gestão tripartite.

c) É assegurado o reajustamento dos benefícios previdenciários para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em decreto anual do Presidente da República.

d) A Previdência Social, organizada sob a forma do regime geral, atenderá, exclusivamente, nos termos da lei, à cobertura dos eventos de doença, morte e idade avançada.

e) É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de qualquer aposentadoria no Regime Geral da Previdência Social, por força do princípio da equivalência e da uniformidade dos benefícios.

78. **TRF 4ª Região – Juiz Federal – 2016 (ADAPTADO)**

O princípio da universalidade, adotado no Brasil, garante acesso à Previdência Social, independentemente de qualquer condição, a todas as pessoas residentes no país, inclusive estrangeiros.

79. **TRF 4ª Região – Juiz Federal – 2016 (ADAPTADO)**

A Constituição Federal autoriza a instituição de regime de previdência privada facultativo, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao Regime Geral da Previdência Social, regulado por lei complementar e baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado.

80. **FCC/TRT 15ª Região – Juiz do Trabalho - 2015**

Tendo por objetivo a universalidade da cobertura e do atendimento, a previdência social, de acordo com as diretivas constitucionais, é organizada mediante o regime

a) geral de previdência social e regime próprio de previdência social dos servidores dos Poderes Públicos, apenas.

b) geral de previdência social; regime próprio de previdência social dos servidores dos Poderes Públicos e regime privado de previdência complementar.

c) geral de previdência social, apenas.

d) geral público de previdência social e regime privado de previdência complementar, apenas.

e) próprio de previdência social dos servidores dos Poderes Públicos e regime de previdência complementar privado, apenas.

81. **FCC/TRT 23ª REGIÃO – Juiz do Trabalho – 2015**

No tocante à seguridade social, considere:

I. O princípio da equidade na forma de participação no custeio é um desdobramento do princípio da igualdade.

II. A diversidade de base de financiamento corresponde à diversidade de fontes de custeio.

III. Para a extensão de determinado benefício ou serviço da seguridade social é mister que exista previamente a correspondente fonte de custeio no mínimo parcial.

IV. A irredutibilidade do valor do benefício é a real e não a nominal, independendo de lei ordinária.

Está correto o que consta APENAS em

a) I, III e IV.

b) I, II e IV.

c) I e II.

d) I, II e III.

e) II, III e IV.

82. **FCC/TCMRJ – Procurador – 2015**

Quanto ao conceito, origem e evolução legislativa da Seguridade Social no Brasil é INCORRETO afirmar:

a) É considerado um marco na história da Previdência Social a denominada "Lei Eloy Chaves" que determinou a criação de Caixas de Aposentadoria e Pensões para trabalhadores ferroviários.

b) Em 1934, pela primeira vez uma Constituição do Brasil faz alusão expressa aos direitos previdenciários, instituindo o modelo tripartite suportado pela União, pelos empregados e empregadores, além de garantir mínima proteção em face da velhice, invalidez, maternidade, acidente de trabalho e morte.

c) O sistema securitário social brasileiro consagra a proteção do indivíduo contra riscos que possam surgir em relação à previdência social e à assistência social, não abrangendo a saúde, que é tratada com exclusividade pela União, através do Ministério da Saúde.

d) O plano de ação das áreas que envolvem a Seguridade Social será integrado e deve estar expresso na Lei de Diretrizes Orçamentárias que fixará as metas e prioridades do sistema, assegurando a cada área a gestão dos seus recursos.

e) A Seguridade Social terá caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação de trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados.

83. **FCC/TCMRJ – Procurador – 2015**

O princípio constitucional com dupla dimensão, uma objetiva atinente aos fatos sobre os quais incidirão contribuições e outra subjetiva relativa às pessoas naturais ou jurídicas que verterão as contribuições, cujo objetivo é a diminuição do risco do sistema protetivo é o da

a) contrapartida.

b) diversidade na base de financiamento.

c) caráter democrático e descentralizado de gestão.

d) equidade na forma de participação no custeio.

e) solidariedade.

84. **FCC/TCMRJ – Auditor – 2015**

A Seguridade Social compreende um conjunto de ações objetivando a garantia de direitos relacionados à Assistência Social, que tem por objetivos constitucionais

a) seletividade e diversidade de benefícios e serviços entre população urbana e rural.

b) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

c) centralização político administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais aos Estados e Municípios e a execução dos programas à esfera federal, mediante gestão tripartite.

d) a garantia de 50% do salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de manutenção própria ou por sua família, durante o prazo máximo de 5 anos.

e) terá caráter contributivo e de filiação obrigatória visando à promoção humanística, científica e tecnológica do País.

85. **FCC/TCECE – Analista de Controle Externo – 2015**

O princípio constitucional estipulando que a Seguridade Social deve contemplar todas as contingências sociais que geram necessidade de proteção e acolher todas as pessoas indistintamente é o da

a) dignidade da pessoa humana.

b) universalidade de cobertura e do atendimento.

c) uniformidade e equivalência de benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

d) diversidade da base de financiamento.

e) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

86. **FCC/TCECE – Analista de Controle Externo – 2015**

A Constituição da República Federativa do Brasil consagra alguns regimes previdenciários. Sobre eles, é correto afirmar:

a) É permitida a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores civis titulares de cargos efetivos em cada ente estatal.

b) O Regime Próprio da Previdência Social é facultativo aos servidores públicos civis titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não se aplicando as autarquias e fundações, que seguem o Regime Geral.

c) Os proventos de aposentadoria por ocasião da sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

d) Aplica-se o Regime Próprio de Previdência Social ao servidor civil ocupante exclusivamente de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário.

e) O Regime de Previdência Privada será organizado de forma vinculada aos regimes próprio e geral de previdência social, terá natureza complementar, solidária e será regulado por lei ordinária.

87. **FCC/TCECE – Auditor - 2015**

Em relação às disposições legais sobre organização e princípios da Seguridade Social previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, é correto afirmar:

a) Uma das diretrizes da Previdência Social é o seu caráter centralizado, com direção única em cada esfera de governo.

b) As ações e serviços públicos de Saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único.

c) A assistência social será prestada a quem dela necessitar, com natureza facultativa, solidária e contributiva.

d) A promoção da integração ao mercado de trabalho é um dos objetivos expressos da Previdência Social.

e) Em razão da diversidade da base de financiamento, não há uniformidade e equivalência entre os benefícios às populações urbanas e rurais.

88. **FCC/TCECE – Auditor - 2015**

Sobre as regras previstas na Constituição Federal em relação aos regimes previdenciários, é correto afirmar:

a) A contributividade, a solidariedade, a filiação prévia e obrigatória e a necessidade de preexistência de custeio são caraterísticas presentes apenas no regime geral de previdência social e não estão previstas para o regime próprio de previdência social.

b) Será sempre permitida a filiação ao regime geral da previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

c) O regime de previdência complementar será instituído por entes privados, de caráter substitutivo e vinculado às regras da previdência social, natureza solidária, obrigatório e de repartição simples.

d) O sistema especial de inclusão previdenciária está previsto para atender exclusivamente a trabalhadores de baixa renda, com alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral previdenciário.

e) É permitida a contagem recíproca do tempo de contribuição na Administração pública e na atividade privada, hipótese em que haverá compensação financeira entre os diversos regimes previdenciários.

89. **FCC/TCECE – Procurador - 2015**

Nos termos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, a Seguridade Social compreende um conjunto de ações:

a) integradas e de iniciativa exclusiva do Poder Público Federal e da sociedade, com destinação de garantia de direitos da previdência social, da saúde, da assistência social, da educação, cultura e desporto.

b) independentes e centralizadas, de inciativa privativa dos Poderes Públicos, visando exclusivamente à garantia de direitos relativos à previdência social.

c) integradas de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

d) descentralizadas e concorrentes, de inciativa privativa da União e dos Estados Membros, com objetivo de assegurar direitos relativos exclusivamente às áreas de previdência e assistência social.

e) integradas e de inciativa privativa dos Poderes Públicos com destinação à garantia de direitos da previdência social, da saúde, da assistência social, da educação, cultura e desporto.

90. **FCC/TCECE – Procurador - 2015**

A legislação preceitua alguns princípios que são disposições fundamentais do sistema da Seguridade Social no Brasil. O princípio que prevê que as prestações sejam fornecidas apenas a quem realmente necessitar, desde que se encontrem nas situações que a lei definiu, bem como o grau de proteção devido a cada um, é o da:

a) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas, rurais e ribeirinhas.

b) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

c) universalidade de cobertura e do atendimento.

d) irredutibilidade do valor dos benefícios e dos serviços.

e) diversidade da base de financiamento.

91. **FCC/TCECE – Procurador - 2015**

Em relação à Previdência Social no Brasil, conforme legislação vigente, é INCORRETO afirmar:

a) Há previsão legal de dois regimes previdenciários de caráter obrigatório e um de caráter facultativo.

b) O Regime Próprio da Previdência Social − RPPS é aquele aplicável aos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

c) O Regime Próprio da Previdência Social − RPPS tem caráter obrigatório, contributivo e solidário.

d) O Regime de Previdência Complementar tem natureza facultativa e caráter duplo, ou seja, pode ser instituído tanto por um ente privado como por uma entidade de natureza pública.

e) O Regime Geral da Previdência Social − RGPS possui caráter facultativo, contributivo e, no que couber, socorrer-se-á dos requisitos e critérios que estão fixados no regime próprio, conforme expressa previsão constitucional.

92. **FCC/MANAUSPREV – Procurador - 2015**

Sobre os regimes previdenciários, considere:

I. Além do regime geral da previdência social, estão previstos no ordenamento jurídico brasileiro os regimes próprios e o regime de previdência privada.

II. O regime geral da previdência social será de caráter complementar, facultativo e não contributivo, com adoção do regime da capitalização, em que a solidariedade entre os participantes é mínima.

III. A necessidade de preexistência de custeio e a proibição de retrocesso são características comuns entre o regime geral de previdência social e o regime próprio de previdência social.

IV. É permitida a filiação ao regime geral da previdência social de pessoa participante do regime próprio da previdência, na qualidade de segurado facultativo.

V. Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no regime geral de previdência social, de que trata a Lei no 8.213/91, salvo disposição em contrário da Constituição Federal.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) IV e V.

b) III e IV.

c) I e II.

d) II, III e V.

e) I, III e V.

93. **FCC/TRT 18ª Região - Juiz do trabalho - 2014**

Sinfrônio, jovem com 13 anos de idade, em situação de hipossuficiência econômica, Georgino com 35 anos, empresário bem sucedido no ramo imobiliário. De acordo com os destinatários da proteção social dentro do sistema público de seguridade social brasileiro, é correto afirmar que

a) Sinfrônio e Georgino podem participar como segurados do subsistema de previdência social.

b) Georgino e Sinfrônio estão atualmente alcançados pelo subsistema de assistência social.

c) Sinfrônio e Georgino podem participar do subsistema de saúde.

d) Georgino pode ser hoje destinatário dos programas de saúde e assistência social.

e) Georgino pode participar apenas do subsistema de saúde.

94. **CESPE/TCE-RN – Auditor - 2015**

Com relação à seguridade social e seu custeio, julgue o item a seguir.

De acordo com o princípio da seletividade, os objetivos constitucionais de bem-estar e justiça social devem orientar a escolha dos benefícios e dos serviços a serem mantidos pela seguridade social, bem como a concessão e a manutenção das prestações sociais de maior relevância.

95. **FCC/TRT 6ª Região – Juiz do trabalho - 2013**

O regime de previdência privada, firmado pelo art. 202 da Constituição Federal, tem caráter complementar, é organizado de forma:

a) vinculada em relação ao regime geral de previdência social e será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, além de regulado por lei ordinária.

b) vinculada em relação ao regime geral de previdência social e será obrigatório, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, além de regulado por lei complementar.

c) paralela em relação ao regime próprio de previdência social e será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, além de regulado por lei complementar.

d) autônoma em relação ao regime geral de previdência social e será obrigatório, desvinculado da constituição de reservas que garantam o benefício contratado, além de regulado por lei complementar.

e) autônoma em relação ao regime geral de previdência social e será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, além de regulado por lei complementar.

96. **FCC/TRT 18ª Região – Juiz do trabalho - 2012**

Dentre os princípios específicos da Previdência Social, NÃO está incluso:

a) Vinculação entre o valor da contribuição do segurado e o benefício que venha a perceber.

b) Filiação obrigatória de todo trabalhador que se enquadre na condição de segurado.

c) Caráter contributivo independentemente do regime.

d) Equilíbrio financeiro e atuarial, a fim de manter o sistema em condições superavitárias.

e) Correção monetária dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios.

97. **CESPE/AGU - Advogado da União - 2015**

No que diz respeito à seguridade social, julgue o item a seguir.

De acordo com entendimento do STF, o princípio da preexistência do custeio em relação ao benefício ou serviço aplica-se à seguridade social financiada por toda sociedade, estendendo-se às entidades de previdência privada.

98. **CESPE/Paraná Previdencia – Advogado - 2002**

Julque os itens abaixo, relativos ao regime de previdência privada de caráter complementar previsto na EC n. 20/98 (reforma da previdência social).

A previdência complementar no Brasil só pode ser oferecida por entidades financeiras bancárias.

99. **CESPE/PGE-AM – Procurador do Estado – 2016**

A respeito do surgimento e da evolução da seguridade social, julgue o item a seguir.

No Brasil, iniciou-se o regime próprio de previdência dos servidores públicos com o advento da Lei Eloy Chaves, em 1923, que determinou a criação das caixas de aposentadorias e pensões para os ferroviários.

100. **CESPE/PGE-AM – Procurador do Estado – 2016**

A respeito do surgimento e da evolução da seguridade social, julgue o item a seguir.

A Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição de Weimar de 1919, ao constitucionalizar um conjunto de direitos sociais, colocando-os no mesmo plano dos direitos civis, marcaram o início da fase de consolidação da seguridade social.

101. **CESPE/PGE-AM – Procurador do Estado – 2016**

No que se refere à previdência complementar, julgue o próximo item.

A previdência complementar privada é de caráter facultativo, possui natureza jurídica contratual *sui generis* e é organizada de forma autônoma relativamente ao regime geral de previdência social.

102. **FCC/DPE-ES – Defensor Público – 2016**

No Brasil, após a Constituição de 1988, houve uma profunda mudança na forma de disciplinar a seguridade social, um panorama normativo que compreende a

a) previdência que contará apenas com a contribuição dos a ela vinculados, a saúde que contará com o esforço da sociedade e a assistência social que é fruto do esforço do terceiro setor.

b) aposentadoria a todos que atingirem 60 anos de idade, se homens e 50 anos de idade, se mulheres, a saúde aos vinculados ao INSS e a assistência aos hipossuficientes.

c) previdência aos contribuintes, a saúde para todos e a assistência social a quem dela necessitar.

d) saúde de todos, apenas no que se restringe ao atendimento básico, a previdência paga a todos que não tiverem emprego e a assistência social, que é um atendimento multidisciplinar, desde que não importe no pagamento de qualquer valor em moeda.

e) previdência como modelo contributivo e filiação facultativa, a assistência social como programa dirigido a todos, como é, também, a saúde.

103. **CESPE/TCE-PR – Analista de controle jurídico – 2016**

Acerca da seguridade social, que compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, assinale a opção correta.

a) Conforme jurisprudência do STF, em atenção ao princípio constitucional da universalidade do custeio, o aposentado que retorna às atividades laborais deve arcar com o custeio da seguridade social.

b) A seguridade social é um conceito universal que visa assegurar direitos relativos à saúde, à assistência e à previdência, independentemente de contribuição do beneficiário.

c) Para o STF, decorrem do princípio de irredutibilidade do valor dos benefícios tanto a garantia da manutenção de seu valor nominal quanto a impossibilidade de perda de seu poder aquisitivo.

d) Segundo entendimento do STF, insere-se no rol de benefícios da seguridade social o direito do idoso à gratuidade de transporte coletivo urbano.

e) Conforme a jurisprudência do STF, a União tem competência para instituir contribuições para custeio da seguridade social, e os estados e municípios para fazê-lo nas áreas de previdência e saúde.

104. **IADHED/Prefeitura de Araguari-MG – Procurador – 2016**

Analise a afirmação abaixo e julgue afirmação verdadeira em relação ao disposto na Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a Seguridade Social, institui o Plano de Custeio, e dá outras providências.

A Seguridade Social obedecerá, dentre outros, aos seguintes princípios e diretrizes:

a) Distinção proporcional dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

b) Uniformidade da base de financiamento;

c) Universalidade da cobertura e do atendimento;

d) Diferenciação na forma de participação no custeio.

105. **TRT 4ª Região – Juiz do Trabalho – 2016**

Considere as assertivas abaixo sobre seguridade social.

I - Trata-se de um sistema de proteção social que compreende a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde, sendo de caráter contributivo, ou seja, para concorrer a suas prestações e serviços, é necessário contribuir previamente.

II - O princípio da universalidade da cobertura e do atendimento deve ser aplicado ponderadamente com o princípio da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços, ambos previstos constitucionalmente.

III - O valor dos benefícios será irredutível, significando dizer, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que deve ser mantido seu valor real.

Quais são corretas?

a) Apenas I

b) Apenas II

c) Apenas III

d) Apenas I e II

e) I, II e III

106. **FCC/Prefeitura de São Luís-MA – Procurador – 2016**

No que diz respeito à organização do sistema de seguridade social,

a) o sistema de seguridade social pátrio compreende a proteção de direitos relativos à saúde, à previdência e à educação.

b) as ações e serviços públicos de saúde são de acesso universal, com participação da sociedade e permitindo o atendimento não integral.

c) as ações e serviços públicos de saúde estruturam-se por meio de um sistema único, com rede regionalizada e hierarquizada, além da descentralização e participação da sociedade.

d) a sistematização constitucional da previdência privada se caracteriza, dentre outros elementos, pela proteção do trabalhador contra os riscos sociais e filiação prévia e compulsória dos segurados.

e) as ações e serviços públicos na área da assistência social estruturam-se mediante um sistema único, com centralização político-administrativa da União, sem prejuízo de ações locais envolvendo as esferas estadual e municipal.

107. **TRF 3ª Região – Juiz Federal – 2016**

Estabelece o artigo 194 da Constituição Federal que “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. Assinale a alternativa correta sobre os princípios constitucionais específicos que regem a Seguridade Social:

a) Universalidade da cobertura e do atendimento pode ser destacada como subjetiva e objetiva e refere-se ao direito dos contribuintes à cobertura das necessidades nas situações socialmente danosas.

b) Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais impõe que, diante de idênticas situações de necessidade, haja diversidade de proteção, em forma de benefícios e serviços.

c) Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços indica que o sistema de proteção social deve oferecer todas as prestações, sem exceções, a quem delas necessite, para a consecução da igualdade e da justiça social.

d) Diversidade da base de financiamento refere-se à busca da seguridade social pela pluralidade de recursos, com participação individual e social e decorre do solidarismo social, pelo qual devem ser adotadas técnicas de proteção social e conjugados esforços de todos para a cobertura das contingências sociais.

108. **TRF 3ª Região – Juiz Federal – 2016**

Quanto à assistência à saúde, é correto afirmar:

a) É um direito de acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde e de atendimento integral, com preferência para as atividades preventivas, sendo devido pelo Estado complementarmente aos serviços privados, podendo ser executado diretamente pelo Poder Público ou por intermédio de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

b) As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituída na forma de um sistema único de saúde, financiado com recursos do orçamento da seguridade social e da União, não podendo, no caso da União, a receita líquida do respectivo exercício financeiro ser inferior a 15% (quinze por cento).

c) A Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS é autarquia especial, vinculada ao Ministério da Saúde, com funções de regular, normatizar, controlar e fiscalizar as medidas sanitárias, cabendo aos Estados e Municípios e à rede privada a prestação dos serviços de saúde e vigilância sanitária em todo o território nacional.

d) Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

109. **TRF 3ª Região – Juiz Federal – 2016**

Considerando as assertivas abaixo, assinale a alternativa correta:

I. São diretrizes para a organização das ações governamentais na área da assistência social: a descentralização político-administrativa e a participação da população, por meio de organizações representativas.

II. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição, para subsistência da pessoa necessitada, portadora de deficiência e do idoso, cabendo à família do beneficiário contribuir com valor mensal correspondente a ¼ do salário mínimo per capita, nos termos da lei.

III. A renda mensal vitalícia, o benefício de prestação continuada, o auxílio-natalidade e os benefícios eventuais, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, são benefícios concedidos independentemente de requerimento e contribuição da pessoa necessitada e prestados com recursos do orçamento da seguridade social, como encargo de toda a sociedade, de forma direta ou indireta.

IV. O benefício de prestação continuada não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, excepcionados apenas o de assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória, não sendo também computados os rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e de aprendizagem, para os fins de cumprimento do requisito da renda familiar mínima.

a) As assertivas I e IV estão corretas.

b) As assertivas I e III estão corretas.

c) Apenas a assertiva III está incorreta.

d) Apenas a assertiva I está correta.

110. **CESPE/TRF-1ª Região – Juiz Federal – 2015**

Com base na CF e na legislação sobre seguridade social — saúde, previdência e assistência social —, assinale a opção correta.

a) Apesar de ser constitucionalmente previsto o caráter democrático da administração da seguridade social, de sua gestão não participam os trabalhadores e empregados.

b) A previdência está organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação facultativa, ainda que o trabalhador não esteja amparado por regime próprio de previdência.

c) Enquanto o acesso à saúde é universal e independe de qualquer retribuição financeira por parte do usuário, o acesso à previdência e à assistência social exige a contribuição direta do beneficiário ou do assistido.

d) A irredutibilidade do valor dos benefícios está elencada entre os princípios constitucionais da seguridade social.

e) Todas as entidades beneficentes são isentas de contribuição para a seguridade social.

111. **CESPE/TRF-5ª Região – Juiz Federal – 2015**

Considerando que, no âmbito do direito previdenciário, os princípios se confundem com os objetivos da seguridade social, assinale a opção correta.

a) A distributividade na prestação dos serviços visa evitar, entre outros efeitos, a concentração de atendimento em certas regiões do país em detrimento de outras.

b) Historicamente, a irredutibilidade do valor dos benefícios tem sido adotada tanto em seu sentido real quanto nominal.

c) A universalidade de cobertura restringe-se ao aspecto objetivo da seguridade social, ao passo que a universalidade de atendimento, ao aspecto subjetivo

d) A equivalência dos benefícios e serviços prestados às populações urbanas e rurais deve ser entendida com relatividade, admitindo-se, no âmbito principiológico, diferenciações decorrentes da relevância de uns trabalhadores sobre outros.

e) O princípio da seletividade evidencia as diferenças que podem ser admitidas no tratamento entre beneficiários de um mesmo regime

112. CESPE/TRF-5ª Região – Juiz Federal – 2015

Consoante o caput do art. 194 da CF, “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.” No que se refere às distinções entre as três grandes funções de governo que compõem a seguridade social, é correto afirmar que

a) a função de assistência social destina-se aos segurados da previdência social mais carentes, ao passo que a previdência destina-se ao segurado que não tem plano próprio de previdência privada.

b) as ações do poder público no campo da saúde estão precipuamente voltadas para a prestação de serviços, enquanto aquelas no âmbito da previdência social referem-se à prestação de benefícios previdenciários.

c) a função saúde atende aos segurados que se encontram no gozo dos direitos que, nessa qualidade, lhe são inerentes, ao passo que a assistência social destina-se aos que perderam essa qualidade.

d) o benefício de prestação continuada, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social, destina-se a ações direcionadas à saúde e à assistência social.

e) a função saúde não se destina aos segurados da previdência que possuam planos privados de saúde.

GABARITO

1. A
2. C
3. C
4. B
5. A
6. E
7. FALSO
8. A
9. VERDADEIRO
10. VERDADEIRO
11. B
12. D
13. B
14. FALSO
15. FALSO
16. A
17. C
18. VERDADEIRO
19. VERDADEIRO
20. A
21. A
22. FALSO
23. VERDADEIRO
24. B
25. C
26. C
27. B
28. B
29. B
30. C
31. B
32. E
33. C
34. B
35. E
36. E
37. C
38. VERDADEIRO
39. E
40. A
41. FALSO
42. FALSO
43. FALSO
44. VERDADEIRO
45. VERDADEIRO
46. C
47. A
48. C
49. B
50. C
51. D
52. D
53. A
54. D
55. A
56. B

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.